Companhia Usinas Nacionais

AÇUCAR
"PÉROLA"

Saco Azul
Cinta encarnada
Pacotes de 1 e 5
quilos

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
CAMPINAS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIV — VOL. XLVII — MARÇO, 1956 — N.º 3

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12 às 18 horas
Aos sábados :	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Amaro Gomes Pedrosa (Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério da Viação* — Hélio Cruz de Oliveira; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e Clodoaldo Vieira Passos.

TELEFONES :

PRESIDENCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSAO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089
DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISAO DE CONTRÔLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6724
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250

DIVISAO JURIDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISAO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata

SUMÁRIO

MARÇO — 1956

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIV — VOL. XLVII MARÇO 1956 N.º 3

POLÍTICA AÇUCAREIRA

Transcrevemos no presente número de « Brasil Açucareiro » a parte da Mensagem do presidente Juscelino Kubitschek referente à cana de açúcar. Pela sua leitura tem-se idéia segura, embora sintética, do quadro dessa cultura e do respectivo aproveitamento. É oportuno apreciar, no testemunho da declaração presidencial, o progresso verificado, tanto na parte agrícola, em virtude dos altos níveis da produção de cana de açúcar, como na parte industrial, em função da crescente melhoria do parque fabril.

Graças aos esforços empreendidos através das estações experimentais, tem sido possível proporcionar aos lavradores variedades de maior resistência e mais elevado rendimento. Como é natural começam a se fazer sentir os resultados dessa orientação, sob a forma de safras mais volumosas de canas de qualidade comprovada. Em diversos centros produtores, do Norte e do Sul, tomam corpo as práticas agrícolas modernas, mediante o emprêgo da irrigação, da adubação e dos fertilizantes.

É certo que tais métodos precisam de ser sempre mais difundidos, abrangendo novas zonas agrícolas, num esfôrço bem conduzido para elevar os padrões de rendimento da lavoura canavieira nacional. Urge substituir os métodos de produção extensiva, por outros mais racionais de produção intensiva, graças aos quais numa mesma área de cultivo será possível alcançar maior produção de matéria prima destinada à transformação em açúcar e álcool. O reconhecimento dêste fato pela Mensagem é de molde a definir uma orientação a seguir no campo da economia canavieira, a de prosseguir no aperfeiçoamento das práticas agrícolas como solução adequada às exigências cada dia maiores de matéria prima.

Destaca o documento a assistência que o Instituto do Açúcar e do Álcool vem assegurando aos produtores, ao apontar as diversas formas de que se reveste. Como é do conhecimento de quantos acompanham, de perto, a evolução da agro-indústria da cana no País, a atuação da autarquia canavieira tem se revelado das mais proveitosas, ensejando diversos tipos de financiamentos essenciais ao progresso verificado. Evidentemente seria errôneo imaginar que já se tenha chegado neste particular a uma situação definitiva. Muito pelo contrário, à medida que aumenta a importância da economia canavieira, novas exigências hão de ser satisfeitas, para manter o rítmo de desenvolvimento alcançado nos últimos anos. Nisto reside, sem dúvida, a maior fôrça da política açucareira, isto é, a necessidade de não parar, de não estacionar, para manter a produção à altura dos reclamos sempre acrescidos do consumo nacional.

DIVERSAS NOTAS

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR AOS FORNECEDORES

O Sr. Joaquim Brito Pinto, na sessão da Comissão Executiva de 11 de janeiro de 1955, apreciando o problema do financiamento de açúcar aos fornecedores de cana do Estado do Rio, propôs determinasse o Sr. presidente a expedição de instruções à Delegacia Regional afim de que, junto a cada uma das usinas que têm açúcar em estoque, ficasse reservada uma parcela para atender às necsidades dos fornecedores do Estado do Rio, numa base de 1.000 sacos, uma vez que não é só no município de Campos que existe o problema, mas também no de Macaé, onde se encontram localizadas três usinas, com um número de fornecedores que excede de 2.000. Não se pode prescindir de 300 sacos para Macaé — 100 sacos para os fornecedores de cada uma das usinas — ficando 700 sacos para Campos. Atendida esta determinação, o Banso efetuaria o pagamento de acôrdo com o número de fornecedores em cada região e o açúcar ficaria depositado, para ir sendo retirado à medida em que fôsse necessário, como sempre aconteceu.

O Sr. presidente declarou que mandaria proceder na forma proposta pelo Sr. Joaquim Brito Pinto.

PAGAMENTO DE TAXA À ELETROBRÁS

Baseada no voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, a Comissão Executiva, em sua sessão de 1º de fevereiro de 1956, deliberou proclamar a imunidade tributária da Destilaria Central Leonardo Truda, em relação ao pagamento de taxa à Eletrobrás.

Fundamentou-se o relator no seguinte parecer da Divisão Jurídica, subscrito pelo procurador Sr. Mota Maia:

« Consulta a gerência da Destilaria Central Leonardo Truda, situada em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e de propriedade dêste Instituto, se é devido por parte da mesma, o pagamento do impôsto instituído pela Lei nº 2.308, de 31/8/1954, que instituiu o Fundo Federal de Eletrificação, criando o impôsto único sôbre energia elétrica.

Dito impôsto está sendo cobrado à referida destilaria em virtude de objeção feita pela Companhia Industrial Ouropretana de Tecidos, Fôrça, Luz e Telefones, através do seu departamento de Ponte Nova.

A lei citada dispõe em seu art. 4º, § 5º, que estão isentos do pagamento do referido impôsto os serviços referidos no seu § 5º, alínea « e », **verbis:**

> « § 5º — Estão isentos do pagamento do impôsto:
>
> . . . .
>
> e) O fornecimento de energia feito a oficina e Serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. »

Ora, sendo a Destilaria um órgão ou serviço do Instituto do Açúcar e do Álcool, autarquia federal instituída por lei, evidente é que o seu patrimônio é de natureza pública. A Destilaria é um bem patrimonial desta autarquia e como tal se encontra incluída no âmbito da vedação constitucional para efeito de tributação, nos têrmos do art. 31, nº V, da Constituição Federal.

Nestas condições a imunidade tributária da Destilaria Central Leonardo Truda, decorre em primeiro lugar do disposto na Constituição Federal e, especìficamente, da exceção constante do art. 4º, § 5º, alínea « e », da Lei nº 2.308 citada. »

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CURADO

Ao examinar, na sessão de 11 de janeiro de 1955, a prestação de contas da Estação Experimental de Curado do exercício de 1954, a Comissão Executiva tomou

conhecimento das informações fornecidas pelo chefe do Serviço Técnico-Agronômico, da Divisão de Assistência à Produção.

Constitui o principal trabalho de campo da Estação Experimental de Cana de Curado a propagação das variedades de canas que se salientaram em produção agrícola, teôr de sacarose, resistência às pragas e enfermidades com o fim de fornecimento aos agricultores locais.

Ao lado disso, são investigados os melhores sistemas de plantio, tratos culturais, épocas de colheita, corretivo do solo, adubação, inseticida e herbicidas.

Para a instalação dos campos de extensão, foram fornecidos pelo citado estabelecimento 394.014 quilos, havendo um aumento em relação ao ano anterior.

Foram executados durante o ano de 1954, cêrca de 11 experimentos, existindo uma coleção composta de 334 variedades, assim distribuídas: 87 — PB; 128 — CB; 11 — Coimbatore; 20 — Canal Point; 23 — POJ; 65 — Diversas origens.

Os agricultores contemplados com a distribuição de sementes obtiveram 549.176 quilos de canas.

Os experimentos de emprêgo de fungicidas e inseticidas contaram também com a cooperação técnica da Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco.

Os experimentos de aplicação de herbicidas foram também executados, visando comparar os resultados de 3 herbicidas 2.4. D.-Pentaclorofenal e T.C.A. sendo um dêles sob três formas diferentes (2.4.D. sal-sódico), (2.4.D. sal amina) e (2.4.D. ester) quando aplicado na cultura da cana de açúcar em confronto com tratos mecânicos.

Foi grande o número de cruzamentos efetuados (117), sendo, no entanto, pequeno o número de seedlings produzidos.

Na execução do programa de trabalho de 1954 foram realizadas análises de 22 experimentos de adubação e os experimentos colhidos foram em número de 32, contendo 1.420 parcelas.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão e Joaquim Brito Pinto.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Expediente — Toma-se nota da declaração do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso sôbre o volume da produção açucareira fluminense.

— Manda-se inserir na ata comunicação do Sr. Válter de Andrade sôbre a produção de aguardente, falando a respeito os Srs. Joaquim Brito Pinto e Júlio Reis.

Administração — É aprovado o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, no processo de reclassificação dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Alcool-Aguardente — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, concede-se financiamento do mel estocado pela Usina Santa Terezinha, do Estado de Pernambuco.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira sôbre adiantamento na base de Cr$ 0,60 por litro de álcool e fixação de preço para desidratação de aguardente da Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Zona de Limeira Ltda. do Estado de São Paulo.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, defere-se o pedido de Ibrahim de Mendonça, do Estado de Minas Gerais, relativo ao resgate de título emitido em favor do I.A.A.

Canas de fornecedores — É indeferido, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, o pedido para revisão na majoração feita pelo I.A.A. na tabela de canas da safra de 1954/55, da Usina Santo Antônio, do Estado do Rio, devendo a resolução, por proposta do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, ser comunicada à Usina, com a possível urgência.

Julgamento de Processos — Aprova-se o voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, no processo de aplicação da Resolução nº 501/51, na Usina Santa Maria, do Estado da Paraíba.

— Arquiva-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o processo de notificação da Usina Fronteira, do Estado de Minas Gerais.

— Transfere-se, como sugere o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, quota de fornecimento de cana para Ridsdale Harry Brown, junto à Usina Barbacena, do Estado de São Paulo.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves, Fernando Pessoa de Queiroz (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto.

Por terem processos em pauta para relatar, tomaram parte na sessão os Suplentes de Representantes de Usineiros, Sr. Luís Dias Rollemberg e Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Aprova-se a indicação do Sr. Gil Maranhão sôbre concessão de empréstimo aos funcionários do I.A.A.

Auxílios e Donativos — Concede-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, auxílio para a Primeira Semana Ruralista de Pernambuco, em Nazaré da Mata.

Diversos — Indefere-se, como propôs o relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido relativo à venda de ações da Usina Central Sul Goiana, do Estado de Goiás, caucionadas ao I.A.A.

Destilarias Centrais — Autoriza-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, a aquisição de um caminhão para a Destilaria Central do Recife.

Empréstimos, Financiamentos, Adiantamentos — Atende-se, como sugere o relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, o pedido de financiamento para reequipamento da Usina Novo Horizonte, do Estado do Rio de Janeiro.

Estações Experimentais — Aceita-se o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, mandando-se incluir duas cláusulas sugeridas pelo Serviço Técnico-Agronômico no acôrdo firmado entre o I. A. A. e o govêrno do Estado da Bahía, referente à Estação Experimental daquele Estado.

Taxas — Aprova-se o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, da volta à Divisão Jurídica do processo de liberação de aguardente em que é interessada a firma Irmãos Foltran, do Estado de São Paulo.

— Concede-se, como sugere o relator Sr. Nelson de Rezende Chaves, prazo a Odilon Xavier de Araújo, do Estado de São Paulo, para pagamento de taxa sôbre aguardente.

— Dá-se vista ao Sr. Hélio Cruz de Oliveira do processo de isenção da contribuição de Cr$ 2,00 por litro de aguardente de Irmãos Carmignani, do Estado de São Paulo.

Julgamento de Processos — Aprova-se o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, sôbre a execução da Resolução nº 501/51, na Usina Maracaí, do Estado de São Paulo.

— Defere-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de remoção da maquinaria e incorporação de quota à União Ipiranga, do Estado de São Paulo.

— Aprova-se o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, sôbre a transferência de quota de fornecimento de cana de Sadí Ribeiro Gomes, junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro.

— É deferido, como propôs o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pedido de Gonçalo Francisco Nunes de transferência de quota junto às Usinas Queimado e Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

— Atende-se, como propôs o relator. Sr. José Acióli de Sá, o pedido de José de Rimes Tinoco, de fixação de quota de financiamento de cana, junto à Usina Santo Amaro, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de Alberto Marques Corrêa, de fixação de quota de financiamento de cana, junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio de Janeiro.

— É aprovado, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de Manoel Cardoso, de averbação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— Indefere-se, como sugere o relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido de Antônio Despezzio, do Estado de São Paulo, para inscrição de fábrica de aguardente.

— Cancela-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o engenho de açúcar bruto solicitado por Jorge Lopes Ribeiro, do Estado de Minas Gerais.

— É cancelado, como propôs o relator Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o engenho de açúcar bruto de Reinaldo Marabito, do Estado de São Paulo.

— De acôrdo com o voto do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, relator, cancela-se a inscrição do engenho de açúcar bruto de João Doreto Campanari, do Estado de São Paulo.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves, Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Válter de Andrade), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), e Luís Dias Rolemberg, êste último por ter assunto em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Toma-se conhecimento do despacho do Sr. presidente autorizando a aquisição pela Cia. União dos Refinadores, do Estado de São Paulo, de 200.000 sacos de açúcar a usinas do Estado de Pernambuco, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

— Adopta-se proposta do Sr. Gil Maranhão, com a qual concordou o relator, Sr. Luís Dias Rolemberg, na concorrência pública para a aquisição de um aparelho destilador para a Destilaria Central Presidente Vargas.

Canas de fornecedores — Defere-se, como sugere o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, a partilha e transferência de quota de fornecimento de cana, do nome de Mário de Azeredo Silveira, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— Atende-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pedido de transferência de quota de fornecimento de cana, de Antônio Luís Gomes, junto à Usina São João, do Estado do Rio de Janeiro.

Empréstimos, Financiamentos, Adiantamentos — Aprova-se, nas condições constantes do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, o financiamento de mel estocado na Usina Pumati, do Estado de Pernambuco.

Taxas — Converte-se em diligência, como propôs o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o processo de isenção de pagamento de taxa solicitada por Ângelo Zacharias, do Estado de São Paulo.

Julgamento de processos — Concede-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, a revisão de quota de produção da Usina Sertãozinho, do Estado de São Paulo.

— Autoriza-se, como consta do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, a incorporação da quota de produção do Engenho São João ao Engenho Guarani, do Estado de São Paulo.

— Mantem-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, o registro de engenho de açúcar bruto de Marieta Laurici Neves, do Estado de Minas Gerais.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Válter de Andrade), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Por ter processos em pauta, para relatar, compareceu à sessão o Sr. Luís Dias Rolemberg.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — É aprovada, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, proposta da Divisão de Contrôle e Finanças relativa à regularização de juros de adiantamentos a funcionários.

Assistência social — Homologa-se, como propôs o relator, Sr. José Acióli de Sá, a prestação de contas da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, referentes à quota-parte nas safras de 1951/52 a 1954/55.

Empréstimos, Financiamentos, Adiantamentos — Concede-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Joaquim Brito Pinto, financiamento de melaço à Usina do Queimado, do Estado do Rio de Janeiro.

— É concedido à Usina Santa Maria, do Estado do Rio de Janeiro, financiamento de mel em estoque, nos têrmos do voto do relator, Sr. Luís Dias Rolemberg.

Julgamento de processos — Transfere-se, como propôs o relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, quota de fornecimento de cana de Gustavo José de Souza, junto à Usina Queimado, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, favorável à transferência de quota de fornecimento de cana, de Anésio Gomes de Azevedo, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— É aprovado o parecer do relator, Sr. Gil Maranhão, deferindo o pedido de fixação de quota de fornecimento de cana, de Francisco Amaro Nunes, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— Arquiva-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Augusto Lima Teixeira, o pedido de fixação de quota de fornecimento de cana, de Manoel Inácio da Mota, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— É mandado arquivar, como propôs o relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, o pedido de fixação de quota de fornecimento de cana, de João

Francisco de Azeredo, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— Indefere-se, como consta do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de averbação do aumento de quota de fornecimento de cana, de José Ribeiro Arêas, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro.

—Arquiva-se, como sugere o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, processo de notificação da Usina Santa Clara, do Estado do Rio de Janeiro.

— Cancela-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Acióli de Sá, a inscrição do engenho de José Maria Valeriano, do Estado de Goiás.

— É cancelado, como indica o voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, a inscrição do engenho de Ildefonso Alves dos Reis, do Estado de Minas Gerais.

— Arquiva-se processo de notificação de Pedro Augusto de Souza Mota, do Estado de Minas Gerais, como propôs o relator, Sr. Gil Maranhão.

— Defere-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, a transferência de engenho de aguardente para Isaac Magalhães & Irmãos, do Estado do Maranhão.

— Inscreve-se, segundo propôs o relator, Sr. Gil Maranhão, destilaria de aguardente, requerida por Aurora Dantas Carneiro da Silva, do Estado de Pernambuco.

— É adiada a decisão do processo de transferência de quota de Norival Francisco de Souza, do Estado do Rio de Janeiro.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Por terem processos em pauta, para relatar, compareceram, ainda, à sessão, os Suplentes de Membros da Comissão Executiva, Srs. Luís Dias Rollemberg e Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidente: Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Aprova-se, como sugere o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, uma consulta ao Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, no processo relativo ao pagamento da gratificação de 40% aos médicos do I.A.A., com o aditamento das providências lembradas pelos Srs. José Acióli de Sá e Hélio Cruz de Oliveira.

— Defere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, pedido de tesoureiros do I.A.A. relativo a pagamento de diferença de vencimentos.

— Converte-se em diligência, em atendimento à proposta do Sr. José Acióli de Sá, o processo de pagamento de gratificações a funcionários da Delegacia Regional de Pernambuco, que participam dos serviços de exportação de açúcar para o exterior.

— Dá-se vista ao Sr. Hélio Cruz de Oliveira do pedido de licença especial e conversão em dinheiro da funcionária Haydée Maciel da Mota.

— Anula-se, como propôs o relator, Sr. José Acióli de Sá, a concorrência pública para a aquisição de um reservatório metálico destinado a estocagem de melaço da Destilaria Central Leonardo Truda.

Empréstimos, Financiamentos, Adiantamentos. — Atende-se, nas condições indicadas pelo relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pedido de financiamento da Usina Brasileira de Açúcar e Álcool, do Estado de Alagoas.

Taxas — Indefere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, o pedido de devolução de taxa sôbre aguardente, de Anselmo Severiano Bernardo, do Estado do Espírito Santo.

— É deferido, como propôs o relator, Sr. Gil Maranhão, o pedido de reconsideração de Pedro Arsênio dos Santos Sobrinho, do Estado do Rio de Janeiro.

Julgamento de processos — Defere-se, como indica o voto do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, o pedido de transferência de quota de fornecimento de cana de Domingos Pereira Terra, junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

— Fixa-se quota de fornecimento de cana de José Ribeiro Arêas, junto à Usina Santo Antônio, do Estado do Rio de Janeiro, como sugere o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

— Indefere-se, como propôs o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pedido de transferência de engenho de Vitória Neri e Manoel Gomes de Araújo, do Estado de Minas Gerais.

— Cancela-se, como indica o relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, a inscrição de engenho de açúcar bruto de João Doreto, do Estado de S. Paulo.

6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves). Estiveram ainda presentes à sessão os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Luís Dias Rollemberg, Suplentes de Representantes de Usineiros, por terem processos em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — É aprovado, com a aquiescência do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, parecer do Sr. Luís Dias Rollemberg sôbre pagamento de bonificação relativa a açúcar financiado em Sergipe, às Cooperativas dos Plantadores de Cana e dos Produtores de Açúcar, daquele Estado.

— Defere-se, como propôs o relator, Sr. Joaquim Alberto de Brito Pinto, o pedido da funcionária Belkiss Fernandes Leão, de concessão de licença especial e sua conversão em dinheiro.

Álcool-Aguardente — Aprova-se, como sugere o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pagamento de bonificação sôbre álcool direto resultante de melaço fornecido à Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro, com o aditamento oferecido pelo Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, relativo ao pagamento de bonificação à Usina Laranjeiras, do Estado do Rio de Janeiro.

— Dá-se aprovação do parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, favorável ao pagamento de bonificações sôbre álcool direto devidas à Destilaria Central Leonardo Truda, no primeiro semestre da safra de 1955/56.

— Aprova-se o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, no sentido do pagamento das bonificações sôbre álcool direto fabricado no primeiro semestre da safra de 1955/56, pelas usinas do Estado de Minas Gerais, em suas destilarias.

— É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira para o fim de serem pagas bonificações à Destilaria Central Leonardo Truda, devidas na safra de 1953/54.

Taxas — É encaminhada pelo Sr. presidente aos órgãos competentes do I.A.A., a indicação do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, relativa à devolução da taxa.

— Defere-se o pedido de devolução de taxa de Pedro Vieira Filho, do Estado do Espírito Santo.

Julgamento de processo — Cancela-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, a inscrição da destilaria de álcool de Miguel Ribeiro Venâncio, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Licurgo Porotcarrero Veloso, no pedido de transferência de quota de fornecimento de cana, de Oldemar de Souza, junto à Usina Cupim, do Estado do Rio de Janerio.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, Moacir Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão e Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves).

Compareceram, ainda, os Srs. Luís Dias Rollemberg e Licurgo Portocarrero Veloso, Suplentes de Representantes de Usineiros, por terem processos em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Aprova-se o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, determinando a liberação de 100.000 litros de aguardente, objeto do contrato de 25 de abril de 1952, entre a firma A. Magnani & Cia. e o Centro dos Varejistas de Santos S. A., com isenção da taxa de Cr$ 2,00 por litro, e providenciando no sentido do recolhimento da taxa em questão, sôbre a aguardente vendida além daquele limite.

Álcool-Aguardente — É aprovado o voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, no processo de bonificações sôbre álcool direto das Usinas do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro semestre da safra de 1955/56, com o adiantamento sugerido pelo Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, relacionado com os débitos eventuais para com os fornecedores.

Açúcar - Bonificação — Aprova-se o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, favorável ao pagamento de bonificação sôbre açúcar financiado no Estado do Rio de Janeiro, na safra de 1954/55.

Fornecimento de cana — De acôrdo com o voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, defere-se o pedido de transferência de metade da quota de fornecimento de Marcelo Mistrorigo, junto à Usina Tamoio, do Estado de São Paulo.

Liberação de açúcar — Homologam-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, os despachos do Sr. Presidente autorizando a liberação do extra-limite das quotas de janeiro a fevereiro de 1956, da Usina Estivas, do Estado do Rio Grande do Norte.

Taxas — Defere-se, segundo o voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, a restituição solicitada por Marino Alves Ferreira, do Estado do Piauí.

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves), Joaquim Alberto Brito Pinto, Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Estêve, ainda, presente, por ter processo em pauta para relatar, o suplente de Representante de Usineiros, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Alcool e Aguardente — Aprova-se o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira sôbre pagamento de bonificação sôbre álcool direto resultante do fornecimento de méis a Destilaria Central Leonardo Truda, no primeiro semestre da safra de 1955/56.

— Defere-se, nos têrmos do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, pedido de liberação de estoque de aguardente da Indústria de Bebidas Sante Ltda., do Estado de São Paulo.

Empréstimos, Financiamentos, Adiantamentos — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, dá-se audiência à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., para opinar no pedido de inclusão da Usina Cachoeira Lisa no esquema adotado para outras usinas do Estado.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável à composição de débitos da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.

Fornecimento de Cana — Arquiva-se, como propôs o relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, pedido de fixação de quota de fornecimento de cana, de Manoel do Nascimento, junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

— Reconsidera-se decisão anterior para o efeito de tornar insubsistente a conversão de quota de produção em quota de fornecimento do engenho de Pedro Marcos da Silva, junto à Usina Tijucas, do Estado de Santa Catarina.

Liberação — É aprovada a indicação do Sr. Gil Maranhão sôbre matéria relativa à liberação de acréscimos da produção extralimite.

— Aprova-se indicação e minuta de resolução apresentadas pelo Sr. Gil Maranhão sôbre liberação de açúcar bloqueado.

Julgamento de processos — Mantem-se, como consta do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, a inscrição do engenho de Joaquim Medina de Men donça, do Estado de Minas Gerais.

— Cancela-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, a inscrição de engenho de João Crisóstomo de Souza, do Estado de Goiás.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira.

Compareceu, ainda, à sessão, o Sr. Luís Dias Rollemberg, Suplente de Representantes de Usineiros, por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Como propôs o relator, Sr. José Acióli de Sá, resolve-se continuar os entendimentos com a E. F. Leopoldina, para reparos pelo I. A. A. em duas locomotivas para utilização exclusiva no transporte de açúcar, das usinas do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável à concessão de gratificação "pró-labore" mensal aos motoristas do I.A.A. e à reclassificação das funções para lhes atribuir melhores vencimentos com a criação da respectiva carreira.

— Concede-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito, licença especial e sua conversão em dinheiro ao funcionário Tarcísio Soares Palmeira.

— Dá-se vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo de reconsideração de despacho pedido pela funcionária Valdemira Lucas Cavalcanti.

— Defere-se, como sugere o relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, pedido de concessão especial e sua conversão em dinheiro do funcionário Joaquim Simoni.

Álcool-Aguardente — Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, mandando adotar parecer do Sr. Procurador geral como norma aplicável à aguardente saída das fábricas, sem a competente autorização do I.A.A. e mediante o pagamento da taxa de Cr$ 2,00.

Canas de fornecedores — É atendido, como indica o relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de transferência de quota de fornecimento de cana, de Dionízio da Silva Viana, junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio de Janeiro.

Liberação de açúcar — Aprova-se o parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, mandando arquivar o processo relativo à situação da produção, do abastecimento e do consumo de açúcar do Estado do Paraná.

Taxas — É adiada, a pedido do Sr. Gil Maranhão, a discussão do pedido de devolução de taxa de Irmãos Moll & Cia. Ltda., do Estado de São Paulo.

Transporte de açúcar — Dá-se vista, sucessivamente, aos Srs. Gil Maranhão e Válter de Andrade do pedido de reconsideração de decisão da Cooperativa dos Transportadores de Açúcar do Recife.

Julgamento de processos — Arquiva-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, o pedido de Sebastião Teixeira Lopes Lima, do Estado de Minas Gerais.

— Cancela-se, como propôs o relator, Sr. João Soares Palmeira, a inscrição do engenho de açúcar bruto de Serra & Martins, do Estado de Minas Gerais.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Administração — Aprova-se a proposta do Sr. Gil Maranhão no sentido da aquisição de 30 exemplares do livro "História da Casa de Cunhaú".

— Atende-se o pedido de pagamento de diferença de vencimentos dos funcionários Álvaro Cortes, Humberto Pontes de Miranda, Edson Fernandes da Silva, Mário Rebelo de Almeida e Wilson Guimarães.

Álcool-Aguardente — Aprova-se a indicação do Sr. Válter de Andrade relativa à execução da Resolução nº 1.113/55, no tocante à falta de pagamento de cana de fornecedores.

Empréstimos, financiamentos, Adiantamentos — É aprovado o voto do relator, Sr. Gil Maranhão, favorável ao pedido de suspensão de pagamento de retenções sôbre dívidas da Usina Timbó-Assú, do Estado de Pernambuco.

Taxas — Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável ao atendimento do pedido da Emprêsa José Giorgi Ltda., de devolução de importância.

— Indefere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, o pedido de devolução de importância de Tito Soares, do Estado de Minas Gerais.

Julgamento de processos — Como propôs o relator, Sr. Válter de Andrade, indefere-se o pedido da incorporação da quota da Usina Pindoba à Usina Santo Antônio do Estado de Alagoas.

— Defere-se o pedido de inscrição de fábrica de aguardente de Manoel Antônio de Paiva, do Estado do Rio de Janeiro.

— Dá-se vista ao Sr. Moacir Soares Pereira do processo de inscrição do Engenho Moura, do Estado de Alagoas.

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Hélio Cruz de Oliveira, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves), Domingos José Aldrovandi, Joaquim Alberto Brito Pinto, Manoel Gomes Maranhão, João Soares Palmeira.

Estiveram presentes à sessão, convocados para tomar parte na discussão da Resolução que dispõe sôbre os autos de infração, os suplentes de representantes de Usineiros e Plantadores de Cana, os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso, Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira.

Para acompanhar e participar do debate sôbre a Minuta de Resolução acima referida, estavam presentes à sessão o Procurador, Sr. Fernando Oiticica Lins, e o Diretor da D.A.F., Sr. Francisco Coqueiro Watson, componentes, com o Sr. João Soares Palmeira, da comissão que organizou o projeto de Resolução que dispõe sôbre os autos de infração, e o Sr. José da Mota Maia, Procurador Geral substituto do I.A.A., em exercício.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Expediente — Inicia-se a discussão e votação do projeto da Resolução dispondo sôbre os autos de infração à legislação especial de economia, produção e distribuição de açúcar, álcool e aguardente e derivados, seu processo e julgamento em primeira e segunda instâncias.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1956

Presentes os Srs. Amaro Gomes Pedrosa, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves), Manoel Gomes Maranhão, João Soares Palmeira, Joaquim Alberto Brito Pinto e Domingos José Aldrovandi.

Convocados para participar do debate do Projeto de Resolução que dispõe sôbre os autos de infração à legislação do I.A.A., compareceram, ainda, os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Luís Dias Rollemberg, Suplentes de representantes de Usineiros na Comissão Executiva.

Para acompanhar e participar dos debates estiveram presentes à sessão os Srs. Francisco Coqueiro Watson, Diretor da D.A.F., e Fernando Oiticica Lins, Procurador, membros da Subcomissão que organizou o projeto em causa, e o Sr. José da Mota Maia, Procurador Geral, Substituto, em exercício.

Presidência do Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

Expediente — Tem prosseguimento a discussão e votação do projeto de Resolução iniciada na sessão da véspera.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.163/55 — De 20 de dezembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação da Divisão de Contrôle e Finanças, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 9.309, o crédito especial de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor do empréstimo concedido ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco Ltda., para financiamento de entre-safra a banguezeiros do Estado de Pernambuco, de acôrdo com a decisão da C. E. de 22/6/55.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Amaro Gomes Pedrosa, Presidente.

("D. O.", em 7/2/56).

RESOLUÇÃO Nº 1.164/55 — De 20 de dezembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente os créditos especiais no total de Cr$ 15.894.751,20.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Divisão de Contrôle e Finanças, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente, para cobertura de despesas verificadas no curso do respectivo exercício financeiro, os créditos adicionais abaixo discriminados:

a) De Cr$ 2.493.092,40 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), à rubrica 7.979 (Despesas de Exercícios Anteriores);

b) De Cr$ 733.480,00 (setecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), à rubrica 0304 (Representação);

c) De Cr$ 15.894.751,20 (quinze milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinqüenta e um cruzeiros e vinte centavos), para o custeio do pagamento do Abono Especial Temporário e da Gratificação de 40% atribuída aos Médicos, Engenheiros e Agrônomos, de acôrdo com a discriminação a seguir:

ÓRGÃOS	ABONO TEMPORÁRIO	GRATIFICAÇÃO DE 40%
Administração Central	9.372.555,60	471.755,30
Delegacia Regional em Natal	87.600,00	—
Delegacia Regional em João Pessoa	332.160,00	15.484,10
Delegacia Regional em Recife	1.195.680,00	72.592,90
Delegacia Regional em Maceió	370.080,00	25.670,40
Delegacia Regional em Aracaju	257.280,00	20.688,00
Delegacia Regional em Salvador	311.520,00	33.828,80
Delegacia Regional em Campos	488.640,00	52.308,90
Delegacia Regional em Belo Horizonte	450,480,00	22.740,80
Delegacia Regional em São Paulo	666.240,00	71.805,30
Delegacia Regional em Curitiba	283.200,00	13.242,30
Destilaria Central Presidente Vargas .	174.000,00	44.464,00
Destilaria Central de Santo Amaro ...	162.480,00	24.768,00
Destilaria Central do Estado do Rio ..	242.160,00	46.160,00
Destilaria Central Leonardo Truda ...	186.000,00	20.688,00
Destilaria Central de Ubirama	162.000,00	—
Destilaria Desidratadora de Recife	60.000,00	—
Destilaria Desidratadora de Laranjeiras	30.000,00	—
Destilaria Desidratadora de V. Grande	90.000,00	—
Armazéns em Recife	36.478,80	—
SOMA	14.958.554,40	936.196,80

ABONO TEMPORÁRIO	14.958.554,40
GRATIFICAÇÃO DE 40%	936.196,80
Total Geral	15.894.751,20

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Amaro Gomes Pedrosa, Presidente.

("D. O.", em 7/2/56).

RESOLUÇÃO Nº 1.165/55 — De 21 de dezembro de 1955.

ASSUNTO — Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1956.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Exercício Financeiro de 1956 é estimada em Cr$ 9.562.580.204,00 (nove bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões quinhentos e oitenta mil e duzentos e quatro cruzeiros) e a Despesa fixada em Cr$ 9.551.499.562,00 (nove bilhões quinhentos e cinqüenta e um milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 2º — A Receita, que compreende Cr$ 2.802.932.405,00 (dois bilhões oitocentos e dois milhões novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinco cruzeiros) da Receita Efetiva de Cr$ 6.811.355.676,00 (seis bilhões oitocentos e onze milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis

cruzeiros) da Receita de Mutações Patrimoniais, será realizada mediante arrecadação das taxas, sobretaxas, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos ns. 1 e 3 da Proposta Orçamentária, sob os seguintes grupos:

EFETIVA:		
1—Estatutária		2.331.527.359,00
2—Patrimonial		131.796.003,00
3—Administrativa		68.366.046,00
4—Serviços Anexos:		
Serviço do Álcool	21.000.000,00	
Serviço de Documentação	4.382.626,00	
Serviço Restaurante	1.544.333,00	
Serv. das Dest. Centrais	199.317.038,00	
Serv. das Dest. Desidrat.	36.542.000,00	262.785.997,00
5—Extraordinárias		4.200.000,00
6—Exercícios Anteriores		4.257.000,00
Total da Receita Efetiva		2.802.932.405,00
MUTAÇÃO		
7—Inversões:		
Alienações		208.289.038,00
8—Operações Financeiras:		
Financiamento a Receber do Banco do Brasil C/Rotativa	1.559.250.000,00	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	2.119.991.600,00	3.679.241.600,00
9—Disponibilidade Diversos do Orçamento Econômico e Exercícios Anteriores		2.923.825.038,00
Total da Receita de Mutação		6.811.355.676,00

Art. 3º — A Despesa Fixada se desdobra em .... Cr$ 2.751.224.528,00 (dois bilhões setecentos e cinqüenta e um milhões duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e oito cruzeiros) para a Efetiva e Cr$ 6.800.275.034,00 (seis bilhões oitocentos milhões duzentos setenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros) para a de Mutações Patrimoniais e conforme anexos Ns. 1, 2 e 3 será realizada com a manutenção dos seus serviços, mutação e auxílio à produção, sob a seguinte distribuição:

I — EFETIVA:

1—Estatutária		
Fis. Tributária	36.139.521,00	
Encargos Estatutários ..	2.227.536.866,00	2.263.676.387,00
2—Patrimonial		1.607.481,00
3—Administrativa		135.151.487,00
4—Diversos		51.000.000,00
5—Serviços Anexos:		
Serviço do Álcool	28.524.209,00	
Serviço de Documentação	4.459.406,00	
Serviço do Restaurante ..	5.210.790,00	
Serv. das Destilarias Centrais	195.464.904,00	
Serv. Especial de Contrôle de Requisição e Redestilação da Aguardente ...	6.667.560,00	
Serviço das Destilarias-Desidratadoras	43.780.304,00	
Fábrica de Adubos	972.000,00	285.079.173,00
6—Extraordinárias		7.910.000,00
Do Exercício		2.744.424.528,00
7—Exercícios Anteriores		6.800.000,00
Total da Despesa Efetiva		2.751.224.528,00

II — MUTAÇÃO

1—Inversões

a) Obras e Instalações		47.306.370,00
b) Aquisições de Bens:		
1—Equipamentos:		
a) Móveis e Utensílios .	9.038.411,00	
b) Máquinas e Instalaç.	37.150.000,00	
c) Ap. Laboratórios ..	1.368.800,00	
d) Ap. Ambulatórios ..	490.028,00	
e) Veic. e Flutuantes .	12.670.000,00	
f) Livros e Pub. Técn.	380.560,00	61.097.851,00
2—Materiais		
a) Material de Consumo .	48.046.735,00	
b) Mat. de Transformação	140.621.441,00	
c) Mat. Venda e Alienação	229.894.038,00	418.562.214,00
3—Vários		
a) Invers. e Cust. p/conta de Fundos e Caixas Especiais		2.388.493.599,00
III — OPERAÇÕES FINANCEIRAS:		
a) Empréstimos	130.000.000,00	
b) Financiamentos	1.955.715.000,00	
c) Amortização do Financiamento do Banco do Brasil C/Rotativa	1.559.250.000,00	
d) Financiamentos p/conta de Fundos Especiais ..	239.850.000,00	3.884.815.000,00
		6.800.275.034,00

Art. 4º — À Divisão de Contrôle e Finanças do Instituto incumbe a fiscalização da execução do presente Orçamento, expedindo para êste fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Amaro Gomes Pedrosa, Presidente.

("D. O.", em 12/1/56).

RESOLUÇÃO Nº 1.166/56 — De 12 de janeiro de 1956.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 650.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 878 H (Aquisição de Veículos e Flutuantes - Destilaria Central do Recife), o crédito especial de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado à compra de um caminhão marca F.N.M. para a Destilaria Central do Recife.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Amaro Gomes Pedrosa, Presidente.

("D. O.", em 28/2/56).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Reclamante — DONATO BARROS MONTEIRO.

Reclamada — USINA POÇO GORDO — B. Lisandro S. A.

Processo — P. C. 23/55 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar a reclamação que perdeu o objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.645

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Donato Barros Monteiro, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Poço Gordo, de propriedade da firma B. Lisandro S. A., localizada no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina reclamada já atendeu ao reclamante, passando a receber as canas que motivaram a reclamação;

considerando, por isso, que a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. relator, no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

("D. O.", 1/11/55).

*
* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO.

Reclamada — USINA SANTO ANTÔNIO — Atílio Balbo & Filhos.

Processo — P. C. 27/55 — Estado de S. Paulo.

É de se arquivar o processo em que a parte reclamante não se interessou pelo andamento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 2.646

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, sita em Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Santo Antônio, de propriedade de Atílio Balbo & Filhos, localizada no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamante não atendeu à intimação para falar no processo;

considerando ainda que nenhum fornecedor da Usina reclamada sustentou a reclamação,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Albérto Brito Pinto*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 1/11/55).

*
* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO.

Reclamada — USINA SANT'ANA — L. Verri & Cia.

Processo — P. C. 45/55 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo em que o reclamante não se interessou pelo andamento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 2.647

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, sita em Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Santana, de propriedade da firma L. Verri & Cia., localizada no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamante não atendeu à intimação para falar no processo;

considerando ainda que nenhum fornecedor da Usina reclamada sustentou a reclamação,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

Fui presente" *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 1/11/55).

*
* *

Autuada — COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA — Usina Uruba.

Autuante — NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA.

Processo — A. I. 151/53 — Estado de Alagoas.

A sonegação da taxa de defesa, bem como a referência a guia de pagamento inexistente constituem infrações puníveis pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.648

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Companhia Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, sita no município de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, art. 2º, combinado com os 65, 38 e 39, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Nelson Ribeiro de Almeida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, em sua defesa, confessa a infração procurando justificar-se com argumentos que não ilidem a lei;

considerando que dos autos não constam provas de violação ao que dispõe o art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que após a lavratura do auto, a Usina infratora recolheu a taxa de defesa devida,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenando-se a Usina Uruba ao pagamento da multa de Cr$ 35.300,00, ou seja Cr$ 10,00 sôbre 3.530 sacos saídos da fábrica sem pagamento da taxa de defesa, mais Cr$ 2.000,00 por mencionar em notas de remessa números de guias inexistentes, mínimo das sanções previstas nos arts 64, 65 e 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, perfazendo a multa total de Cr$ 37.300,00, isentando-se a Usina de responsabilidade por transgressão ao que dispõe o art. 38 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 1/11/55).

*
* *

Autuado — PAULO RODRIGUES.

Autuante — LUIZ DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A. I. 285/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem a devida autorização constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.649

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Paulo Rodrigues, proprietário de engenho de aguardente, sito no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e seus parágrafos, e 7º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998 de 18/11/43, combinados com os arts. 3º e 4º, e seu parágrafo único, 5º e 6º, da

Resolução nº 698/52 dêste Instituto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência de fls. comprovam as alegações da defesa;

considerando que da partida de aguardente apreendida, apenas 14 litros não se achavam acobertados com guia emitida pelo I.A.A.,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar-se a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 84,00, correspondente ao valor de 14 litros de aguardente a Cr$ 6,00, saídos de sua fábrica sem a devida autorização, devolvendo-se ao autuado a totalidade de aguardente apreendida, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 4/11/55).

*
* *

Autuado — ARTHUR BRONZATTO.

Autuante — DJALMA R. LIMA.

Processo — A. I. 103/54 — Estado de São Paulo.

A não-inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.650

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Arthur Bronzatto, comerciante, domiciliado no município de São Manoel, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39,, e autuante o fiscal dêste Instituto, Djalma R. Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está confessada e materialmente provada;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma Arthur Bronzatto ao pagamento da multa de Cr$ 4.500,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada, no total de nove, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 4/4/55).

*
* *

Autuado — OTOJU KIRIKI.

Autuante — HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo — A. I. 109/54 — Estado de São Paulo.

A não-inutilização das notas de remessa, constitui infração a dispositivo de lei.

ACÓRDÃO Nº 2.651

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Otoju Kiriki, comerciante, domiciliado no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na defesa apresentada, o autuado declarando não ter agido de má-fé confessa, no entanto, a infração;

considerando estar materialmente provada a infração;

considerando a condição de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada à multa imposta pelo art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, no seu grau mínimo, ou sejam, Cr$ 500,00, por nota de remessa não-inutilizada, no total de Cr$ 4.000,00, correspondentes a 8 notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 4/11/55).

Autuada — COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO NOVO — Usina São Sebastião.

Autuante — ARY MARTINS.

Processo — A. I. 169/53 — Estado de Minas Gerais.

O não-recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, bem como o não-pagamento da taxa de defesa, constituem infração.

ACÓRDÃO Nº 2.652

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Açucareira Rio Novo, proprietária da Usina São Sebastião, sita no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e § 1º do art. 1º e art. 2º, combinados com os arts. 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Ary Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração;

considerando ser primária a autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada, Cia. Açucareira Rio Novo, ao pagamento da multa de Cr$ 10,00, por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa, num total de 89 sacos, além do recolhimento da taxa devida mais a multa de Cr$ 2.000,00, por referência a guias de recolhimento inexistentes, art. 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e, ainda, Cr$ 5.433,80 correspondente ao dôbro do valor da taxa de financiamento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida dos seus fornecedores e não recolhida, e mais o pagamento da taxa acima referida sôbre os 2.716.895 quilos de canas recebidas, nos têrmos do art. 145 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 4/11/55).

Autuada — CIA. AÇUCAREIRA ALAGOANA — Usina Uruba.

Autuantes — JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTROS.

Processo — A. I. 129/53 — Estado de Alagoas.

Constitui infração a dispositivos legais, dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, bem assim, fazer referência a guias inexistentes.

ACÓRDÃO Nº 2.653

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, sita no município de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 64, 65 e 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração;

considerando haver a autuada regularizado sua situação em relação ao recolhimento das taxas em atraso;

considerando que a autuada fêz referência em diversas notas de remessa a guias de taxa de defesa já esgotadas e inexistentes,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Cia. Açucareira Alagoana, Usina Uruba, ao pagamento da multa de Cr$ 21.950,00, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, ou sejam, Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa e mais Cr$ 2.000,00 por violação do disposto no art. 39 do decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 9/11/55).

*
* *

Autuada — USINA CACHOEIRA LISA.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 283/53 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração o não-recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida.

ACÓRDÃO Nº 2.654

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Cachoeira Lisa, sita no município de Gameleira, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41 e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a falta do recolhimento da taxa de financiamento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida importa em infração aos arts. 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855;

considerando materialmente provada a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Cachoeira Lisa S. A. ao recolhimento da taxa devida sôbre os 49.000.430 quilos de cana recebidas, bem assim, ao pagamento da multa estabelecida pelo art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, ou seja, o dôbro da importância indevidamente retida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 9/11/55).

*

* *

Autuada — COMPANHIA USINA DO OUTEIRO.

Autuantes — CLAUDIANO MANSO PÓVOA E OUTRO.

Processo — A. I. 195/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Auto de infração — Arts. 39, 64 e 65 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.662

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Usina do Outeiro, firma proprietária da Usina Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 39, 64 e 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Claudiano Manso Póvoa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de verificação de fls. 2, devidamente assinado pelo autuado, comprova a infração;

considerando por isso mesmo que em sua defesa, a infratora confessa a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Cia. Usina do Outeiro ao pagamento da multa de Cr$ 66.300,00, sendo Cr$ 44.000,00, por haver lançado número de guia inexistente em 22 notas de remessa, mais Cr$ .... 22.300,00, ou seja, Cr$ 10,00 por saco de açúcar saídos da fábrica sem o pagamento da taxa de defesa, no total de 2.230 sacos, tudo conforme determinam os arts. 39 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, além do pagamento de taxas por acaso ainda devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 9/11/55).

*

* *

Autuados — EDUARDO AMORIM & CIA. (Refinaria Cruzeiro) e ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA.

Autuantes — PAULINO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS E OUTRO.

Processo — A. I. 47/54 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar improcedente o auto de infração, quando os elementos do processo provam que o açúcar não se encontrava desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.663

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Eduardo Amorim & Cia., firma proprietária da Refinaria Cruzeiro, de Recife, Per-

nambuco, e Antônio Correia de Oliveira, domiciliado no município de João Pessoa, Paraíba, por infração aos arts. 33 e 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, combinados com o Dec. nº 26.149, de 15/1/49, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulino de Albuquerque Malheiros e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, segundo a documentação constante de fls. 23 a 26, o açúcar apreendido não se encontrava desacompanhado dos documentos fiscais conforme consta da inicial do presente auto;

considerando que a firma autuada não deixou de apresentar a sua defesa dentro do prazo legal, tendo havido tão sòmente um equívoco nessa parte, encaminhando-a através da Alfândega do Recife, ao invés de fazê-lo à Delegacia Regional,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, conforme parecer da Divisão Jurídica, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 9/11/55).

*

* *

Autuada — USINA ITAIQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

Autuante — GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA.

Processo — A. I. 41/54 — Estado de São Paulo.

Provado o recolhimento das contribuições devidas e conseqüente desistência da demanda judicial é de se julgar insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.664

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Itaiquara Açúcar e Álcool S. A., sita no município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38 e 64 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, arts. 20 e 35 da Resolução nº 810/53, combinados com os arts. 148 e 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Geraldo Ayres Salomé Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada na sua defesa alude a entendimentos mantidos com a Delegacia Regional, os quais chegando a bom têrmo, levaram-na a regularizar a sua situação perante o Instituto, recolhendo as contribuições devidas e desistindo da demanda judicial,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto constante do presente processo A. I. 41/54 e seus anexos A. I. 42/54, A. I. 43/54 e A. I. 44/54.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 9/11/55).

*

* *

Autuados — SALIM FERES & IRMÃO E ABRAHÃO JORGE.

Autuantes — IDALGO LEONE E OUTRO.

Processo — A. I. 11/54 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Arts. 40, 41 e 60, letra *b,* todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.666

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Salim Feres & Irmão, localizada no município de Pedregulho, e Abrahão Jorge, comerciante, residente no município de Franca, no mesmo Estado, por infração aos arts. 40, 41 e 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Idalgo Leone e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se achava em trânsito;

considerando que do têrmo de apreensão consta a numeração da sacaria e a procedência do açúcar, identificando o produto;

considerando que a caracterização da mercadoria elimina a possibilidade de clandestinidade;

considerando comprovadas as infrações ao disposto nos arts. 40 e 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto para o fim de condenar-se a firma Salim Feres & Irmão às multas de Cr$ 200,00 por infração ao art. 40 e de Cr$ 500,00 por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e a firma Abrahão Jorge à multa de Cr$ 200,00 por infração ao art. 42, devolvendo-se o açúcar apreendido, ou o seu valor recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de setembro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente e Relator do acórdão; *João Soares Palmeira*, vencido; *Válter de Andrade*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/11/55).

*
* *

Autuado — MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA.

Autuante — PETRÔNIO CASTRO PINTO.

Processo — A. I. 343/53 — Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar sem estar acompanhado de nota de remessa constitui infração punível por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.667

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manuel José de Almeida, comerciante, domiciliado no município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Petrônio Castro Pinto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar não se encontrava em trânsito mas sim nos depósitos do autuado;

considerando que o autuante não fêz o levantamento da escrita para comprovar a saída de açúcar sem estar acompanhado da nota de remessa;

considerando que está provado que a firma autuada recebeu a mercadoria desacompanhada da nota de remessa,

considerando que está provado que a firma autuada recebeu a mercadoria desacompanhada da nota de remessa,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para imposição da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo, prevista no art. 40 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de ouutbro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente e Relator do acórdão; *Válter de Andrade; Joaquim Alberto Brito Pinto*, vencido.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador subst.

("D. O.", 23/11/55).

*
* *

Autuado — ENGENHO SANTA LUCIA — Irmãos Giangarelli.

Autuante — MANOEL FERNANDES DIAS.

Processo — A. I. 299/54 — Estado de São Paulo.

É de se julgar insubsistente o auto, em que a infração foi indevidamente capitulada.

ACÓRDÃO Nº 2.668

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Engenho Santa Lucia, de propriedade dos Irmãos Giangarelli, sito no município de Palmital, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20 da Res. nº 698/52, de 10/7/52, combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel Fernandes Dias, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pelos têrmos da Res. nº 698, que aprova o Plano de Defesa da Aguardente, se estabelece no seu art. 4º que a circulação e a distribuição da aguardente, serão disciplinadas pelas normas fixadas no Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43;

considerando que a referência ao Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, feita pelo autuante na peça inicial do processo, não está em conformidade com o que dispõe a Res. nº 698,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente e Relator do acórdão; *Válter de Andrade; Joaquim Alberto Brito Pinto,* vencido.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Subprocurador Subst.

("D. O.", 23/11/55).

*

* *

Autuada — J. FERNANDES & IRMÃO — Engenho de Aguardente "Morrinho".

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 97/54 — Estado de Mato Grosso.

Auto de infração — Art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/1941, combinado com os arts. 19 e 20 e seu parágrafo único da Res. nº 698/52.

ACÓRDÃO Nº 2.669

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. Fernandes & Irmão, proprietária do Engenho "Morrinhos", localizado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 e seu parágrafo único da Res. nº 698/52, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito Augusto London, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter sido a firma J. Fernandes & Irmão, proprietária do engenho Morrinhos, notificada a recolher o acréscimo de preço de que tratam os arts. 19 e 20 da Res. nº 698/52, relativo a 8.192 litros de aguardente saídos da sua fábrica, no período compreendido entre 16 de agôsto de 1952 e 16 de janeiro de 1953, correspondente a dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros;

considerando ainda, ter o auto de fls., se originado da falta do aludido recolhimento no prazo cominado de conformidade com o disposto no artigo 149, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41;

considerando finalmente ser autuada revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar a firma J. Fernandes & Irmão, proprietária do engenho Morrinhos, a pagar a multa de Cr$ .... 32.768,00, correspondente ao dôbro da quantia devida, além do recolhimento de Cr$ 16.384,00, como dispõe o art. 149, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator designado; *Válter de Andrade,* presente à leitura do acórdão.

Fui presente: *Leal Guimarães,* Subprocurador Substituto.

("D. O.", 25/11/55).

*

* *

Autuada — FERREIRA IRMÃO LTDA.

Autuantes — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES E OUTROS.

Processo — A. I. 89/54 — Estado do Rio de Janeiro.

A não-emissão de nota de entrega, sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.670

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Ferreira & Irmão Ltda., localizada no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 33 combinado com o art. 42 e seus parágrafos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na defesa apresentada, a firma autuada confessa a infração;

considerando ser primária a infratora,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma Ferreira Irmão Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não extraída, no total de duas, perfazendo a multa de Cr$ 400,00, grau mínimo do § 2º do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães*, Subprocurador Substituto.

("D. O.", 25/11/55).

*
* *

Autuadas — IRMÃOS CONTI e USINA BARBACENA.

Autuante — ALONSO MENEZES.

Processo — A. I. 83/54 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar em sacaria sem numeração ou com numeração ilegível constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.671

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Irmãos Conti, sita no município de Casa Branca, Estado de São Paulo, e a Usina Barbacena, localizada no município de Pontal, no mesmo Estado, por infração ao § 1º do art. 31, art. 40, § 3º, do art. 36, combinados com as letras *b* e *c do* art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Menezes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se encontrava em trânsito;

considerando que o despacho por estrada de ferro e caracterização da sacaria, eliminam a hipótese de clandestinidade da mesma;

considerando que a divergência de numeração existente, foi comunicada ao Sr. fiscal autuante pelo próprio recebedor da mercadoria;

considerando que em diligência constante de fls. foi apurado que o açúcar teve saída legal da fábrica;

considerando que ficou comprovada que a divergência entre a nota de remessa e a numeração da sacaria se deve tão sòmente à confusão na expedição de diversos lotes,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenando-se a Usina Barbacena S. A. ao pagamento da multa de ...... Cr$ 1.000,00 correspondente ao mínimo das sanções previstas no art. 31 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, isentando-se ambos os autuados de outras infrações, devolvendo-se, em conseqüência, o açúcar apreendido, ou o seu valor, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

José Acióli de Sá, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

Fui presente — *Leal Guimarães*, Procurador Substituto.

("D. O.", 28/11/55).

Segunda Turma

Reclamante — VICENTE DOS SANTOS SILVA.

Reclamada — SOCIÉTÉ DES SUCRERIES BRÉSILIENNES — Usina Cupim.

Processo — P. C. 90/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o reclamante possui os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de fornecedor de cana, julga-se procedente a reclamação para o fim de ser fixada a respectiva quota, com base no triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 2.677

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Vicente dos Santos Silva, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Cupim, sita no município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que o reclamante forneceu canas à usina reclamada durante três safras consecutivas;

considerando que êsse fato assegurou ao reclamante direito à fixação de uma quota com base no triênio de fornecimento;

considerando que o reclamante satisfaz as exigências do art. 1º do Dec.-lei nº 3.855, de 11/11/41, Estatuto da Lavoura Canavieira,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser deferido o pedido de fls., fixando-se ao reclamante uma quota com base na média dos fornecimentos feitos, devendo a mesma ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada, de acôrdo com o que prescreve o art. 1º do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *José Riba-Mar X. C. Fontes,* 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/11/55).

*
* *

Autuada — RIBEIRO & FILHO.

Autuante — PAULO HERÉDIA DE SÁ.

Processo — A. I. 32/55 — Estado da Bahia.

Provada a infração a dispositivo da legislação alcooleira, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.678

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Ribeiro & Filho, sita no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, por infração à alínea *a* do parágrafo único do art. 6º, da Res. nº 807/53, e art. 7º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída irregular a 232 litros de aguardente;

considerando que a infração está capitulada no art. 7º do Dec.-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e art. 6º da Res. nº 807/53;

considerando que não é de ser aceita a alegação de defesa da autuada de que, por perturbação, o motorista transportador da mercadoria deixou de apresentar o documento fiscal;

considerando, finalmente, que a infração está provada e confessada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão da aguardente, incorporando-se à receita do Instituto o valor obtido na venda da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *José Riba-Mar X. C. Fontes,* 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/11/55).

*
* *

Autuada — USINA SANTANA S. A.

Autuantes — CLAUDIANO MANSO PÓVOA E OUTRO.

Processo — A. I. 472/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Incorre em infração a usina que deixa de recolher, no prazo legal, a taxa de financiamento arrecadada dos fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2.679

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Santana S. A., sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Claudiano Manso Póvoa e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de canas

recebidas de seus fornecedores correspondente a 6.304.700 quilos;

considerando que o art. 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira estabelece pena para a usina que não der cumprimento a essa obrigação;

considerando ainda ser revel a autuada;

considerando, finalmente, que incide em infração a usina que não recolher, no prazo legal, a taxa instituída para o financiamento dos fornecedores,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina infratora ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da respectiva taxa de acôrdo com os arts. 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *J. Riba-Mar X. C. Fontes,* 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/11/55).

* * *

Autuado — AUGUSTO FRANCO — Moinho Santa Rosa.

Autuante — GILSON PORTO CAMPOS.

Processo — A. I. 14/52 — Estado de Sergipe.

Verificada omissão no acórdão, admite-se embargos da Procuradoria para efeito de se declarar a extensão do julgado.

ACÓRDÃO Nº 2.680

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Augusto Franco, proprietário do Moinho Santa Rosa, localizado em Aracaju, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 33 e 42, combinados com o art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gilson Porto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o acórdão nº 2.239 deixou de mencionar o têrmo adicional da infração, que isenta de responsabilidade o transportador do açúcar apreendido;

considerando, assim, que é de serem admitidos os embargos da Procuradoria, para efeito de se declarar a extensão do julgado,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar improcedente o têrmo adicional do auto de infração, para o fim de isentar o transportador do açúcar, Evangelino Silveira Linhares, de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 23/11/55).

* * *

Autuada — SOCIEDADE BARBOSA IRMÃOS LTDA.

Autuante — ARMANDO DE ALENCAR ARRAIS.

Processo — A. I. 264/54 — Estado de Minas Gerais.

Quando da apuração do ilícito fiscal resultam provas que caracterizem crime ou contravenção, impõe-se que a autoridade pública tome as medidas adequadas à punição dos culpados.

ACÓRDÃO Nº 2.681

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sociedade Barbosa Irmãos Ltda., sita no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 25, combinado com o art. 28 da Res. nº 698/52, e autuante o fiscal dêste Instituto, Armando de Alencar Arrais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a aguardente foi apreendida de conformidade com as prescrições da Resolução nº 698/52;

considerando que o desdobramento de álcool em aguardente incide nas disposições da Consolidação do Impôsto do Consumo, aprovada pelo Decreto-lei nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949;

considerando que, apurado o ilícito fiscal, resultante de provas que caracterizam a contravenção

ou crime, impõe-se que a autoridade pública tome medidas adequadas à punição dos culpados;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser considerada boa a apreensão da aguardente, determinando-se, com base no que dispõe o art. 26 da Resolução nº 698/52, as providências sugeridas pelo Dr. Procurador, as quais são as seguintes: *a*) que a D. A. F. prepare o expediente a ser remetido ao Ministério da Fazenda para as providências de alçada dessa repartição; *b*) que a Divisão Jurídica providencie a remessa ao Procurador Geral do Estado de Minas das peças necessárias à instrução do processo criminal contra os responsáveis pela contravenção, objeto do presente auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 25/11/55).

*
* *

Autuados — IRMÃOS BATISTELLA.

Autuantes — RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 342/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a infração quando se encontram no auto elementos que comprovam a violação do dispositivo legal capitulado no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 2.682

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Batistella, residentes no município de Araras, Estado de São Paulo, por infração ao art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 da Resolução nº 698/52, de 10/7/52, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Sant'Anna de Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de recolher a importância correspondente à saída de 21.200 litros de aguardente, na safra 52/53;

considerando que, assim procedendo, a autuada infringiu os arts. 19 e 20 da Res. nº 698/52;

considerando que se trata de infratora primária;

considerando, finalmente, que, dado o caráter peculiar de que se revestiu a falta cometida, é de se observar no caso o disposto no art. 78 do citado Decreto-lei nº 1.831, acima citado, isentando a autuada da multa em dôbro,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenando-se a firma autuada, apenas ao recolhimento da importância de Cr$ 38.464,00, atendendo ao caráter peculiar da falta cometida, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 28/11/55).

*
* *

Autuado — ISSAMU OKASHI.

Autuante — M. LOPES PEREIRA.

Processo — A. I. 56/53 — Estado do Paraná.

Provado que o açúcar se achava desacompanhado de nota de entrega é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.683

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Issamu Okashi, comerciante, domiciliado no município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, por infração ao art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, M. Lopes Pereira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi adquirido desacompanhado de notas de entrega;

considerando que a firma autuada é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a

firma à multa mínima de Cr$ 200,00, de acôrdo com o disposto no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 28/11/55).

* * *

Autuada — CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS — Usina Ovídio de Abreu e Olinto Ribeiro Corrêa & Cia .

Autuante — MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.

Processo — A. I. 104/53 — Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex-officio" — É de se receber, em casos previstos em lei, para efeito de subirem os autos à instância superior.

ACÓRDÃO Nº 2.684

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas proprietária da Usina Ovídio de Abreu e a firma Olinto Ribeiro Corrêa & Cia., localizadas no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 38 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Mário Pinheiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o caso dêstes autos é de recurso *ex-officio,* nos têrmos do disposto na Resolução nº 121/46;

considerando que, por inadvertência, deixou o mesmo de ser interposto no acórdão recorrido,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser julgado procedente o embargo para o fim de ser interposto recurso *ex-officio.*

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

José Vamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* 2º Subprocurador substituto.

("D. O.", 28/11/55).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva.

Autuada e recorrente — USINA MURIBECA S. A. — Usina Muribeca.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 177/53 — Estado de Pernambuco.

É de prevalecer a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 765

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Usina Muribeca S. A., proprietária da Usina Muribeca, sita no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letra *c,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Muribeca deu saída a 400 sacos de açúcar que foram encontrados em situação evidentemente irregular pela fiscalização do Instituto, uma vez que se verificou que 327 sacos do mencionado lote, estavam sem numeração, enquanto os 73 restantes, se apresentavam com números que não coincidiam com os constantes das notas de remessa também apreendidas e juntas ao presente processo;

considerando que não obstante apresentasse defesa, nas duas instâncias as razões de sustentação da mesma, não desfazem os fundamentos do auto que se baseia em ter sido a mercadoria encontrada em situação irregular, em desacôrdo com as determinações estabelecidas para identificar o produto, não procedendo portanto o argumento invocado pela autuada no sentido de tornar improcedente o auto sob o fundamento de ter-se verificado em lugar movimentado;

considerando qeu apreendido que foi o açúcar, posteriormente se verificou ter-se procedido à venda do mesmo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma à perda do açúcar apreendido, recolhendo-se aos cofres do Instituto o produto da venda do mesmo, de acôrdo com o disposto no art. 60, letra *c,* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Luís Dias Rollemberg*, Relator.

Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 23/11/55).

*

* *

Autuada e recorrente — AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A. — Usina São José.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 91/53 — Estado de Minas Gerais.

> Recurso voluntário — Seu não-conhecimento — Arts. 1º, §§ 2º e 3º, combinados com os arts. 39, 64 e 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 766

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Açucareira São José S. A., proprietária da Usina São José, sita no município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração ao § 2º do art. 1º, art. 2º, combinado com o art. 64, sanções do art. 65, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e arts. 144, 145 e sanções do art. 146, todos do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a interposição do recurso foi feita evidentemente fora do prazo previsto na Resolução nº 97/44;

considerando que êste fato está evidenciado nos autos,

> acorda, por unanimidade de votos, no sentido de não ser recebido o recurso, visto ter sido apresentado após expirado o prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator.

Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

Autuada e recorrente — USINA QUISSAMÃ — Cia. Engenho Central de Quissamã.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 197/53 — Estado do Rio de Janeiro.

> Recurso voluntário com fundamento em mandado de segurança.
>
> Seu não-provimento face à decisão do Tribunal Federal de Recursos.

ACÓRDÃO Nº 767

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a Usina Quissamã, de propriedade da firma Cia. Engenho Central de Quissamã, sita no município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 148 e 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com o art. 12, parágrafo único da Res. nº 154/48, e artigo 1º, parágrafo único, da Res. nº 720/52, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso interposto teve como fundamento a decisão que concedeu mandado de segurança à recorrente;

considerando, entretanto, que a medida liminar foi cassada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos;

considerando tudo mais que consta dos autos,

> acorda, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso da Cia. Engenho Central Quissamã, confirmando-se a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da multa de .... Cr$ 936.696,00, correspondente ao dôbro da sobretaxa que deixou de recolher, nos têrmos do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, combinado com o art. 12, parágrafo único da Res. nº 154/48, e art. 1º, parágrafo único da Res. nº 750/52, além do recolhimento da sobretaxa devida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 25/11/55).

Autuada e recorrente — USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 167/52 — Estado de Alagoas.

É de não ser recebido reclrso quando interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº. 768

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a Usina São Simeão, de propriedade da firma S. A. São Simeão Açúcar e Álcool, sita no município de Murici, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e 146, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a intimação ao autuado foi feita em 11/3/55, tendo o mesmo apresentado o recurso na Procuradoria Regional de Maceió, em 19/4/55;

considerando que, dessa forma, o recurso deve ter sido como intempestivo,

acorda, por maioria de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso interposto, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *José Acióli de Sá*, Relator.

Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 28/11/55).

* * *

Autuado e recorrente — ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 98/52 — Estado da Bahia.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem julgou de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 769

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Antônio Alves Nascimento, comerciante, estabelecido em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que nas razões do recurso apresentado pelo autuado, houve engano na interpretação do dispositivo legal infringido;

considerando que a multa foi aplicada no grau mínimo do art. 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, isto é, Cr$ 200,00 por partida de açúcar em situação irregular, no total de 36, perfazendo a importância de Cr$ 7.200,00;

considerando, assim, que o acórdão recorrido distribuiu justiça,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento mento da multa de Cr$ 7.200,00, correspondente a 36 partidas de açúcar saídas sem as necessárias notas de entrega, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Nelson de Rezende Chaves*, Relator.

Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral substituto.

("D. O.", 28/11/55).

* * *

Reclamante e recorrente — ANTÔNIO SILVEIRA COUTINHO.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — P. C. 35/52 — Estado de Pernambuco.

É de se confirmar a decisão recorrida, uma vez que está de acôrdo com as determinações legais.

ACÓRDÃO Nº 770

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante e recorrente Antônio Silveira Coutinho, agricultor, domiciliado no município de Barreiros, Estado de Pernambuco, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que de acôrdo com o disposto no art. 108 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, as partes não poderiam recorrer à Justiça Ordinária antes de esgotados os recursos administrativos instituídos no citado diploma legal;

considerando, entretanto, que no caso presente, não houve conflito entre a decisão do judiciário e o julgamento dêste Instituto, pois, a primeira refere-se a despejo, enquanto que a última diz respeito à indenização a ser paga na forma do Estatuto da Lavoura Canavieira (art. 101, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.855),

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido do não-provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância que reconheceu ao reclamado João Henrique da Silva o direito à indenização pela rescisão do seu contrato de arrendamento, que foi fixada em liquidação do mesmo, de acôrdo com o que dispõe o parágrafo único do art. 101 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Comissão Executiva, 12 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Moacir Soares Palmeira,* Relator.

Fui presente — *J. Motta Maia,* Procurador Geral substituto.

("D. O.", 28/11/55).

*
* *

Autuado — FRANCISCO FERREIRA DE MENDONÇA.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 181/53 — Estado do Espírito Santo.

Reforma-se decisão de primeira instância, quando existem provas no processo que fundamentam a procedência do auto

ACÓRDÃO Nº 771

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Ferreira de Mendonça, comerciante, residente no município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, combinados com o art. 60, alínea *b,* do Dec.-lei Nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os sete sacos de açúcar foram encontrados desacompanhados dos documentos legais;

considerando que a apresentação posterior dos documentos a que se refere o art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 1939, não isenta o infrator da penalidade prevista no mesmo dispositivo legal;

considerando que o art. 60 e sua alínea *b* consideram clandestino e sujeito a apreensão todo o açúcar que fôr encontrado em trânsito, desacompanhado da nota de entrega, ou de remessa;

considerando que o açúcar deve ser considerado em trânsito enquanto não chegar às mãos do consumidor pròpriamente dito; e

considerando que a mercadoria foi apreendida no estabelecimento comercial do autuado,

acorda, por maioria, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado ao recurso *ex-officio,* julgando-se procedente o auto de infração, para o fim de manter-se o acórdão nº 2.349, da Primeira Turma de Julgamento, no tocante à condenação do autuado, Francisco Ferreira de Mendonça, à pena de Cr$ 200,00, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e de reformá-lo para o efeito de ser julgada boa a apreensão do açúcar, incorporando-se o produto de sua venda à receita do I.A.A., na forma do art. 60, letra *b,* do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Hélio Cruz de Oliveira.*

Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador Geral substituto.

("D. O.", 30/11/55).

*
* *

Autuada e recorrente — USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A. — Usina Tabajara.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 35/51 — Estado de São Paulo.

Deve ser recebido o recurso quando pelos elementos constantes dos autos verifica-se ter sido o mesmo apresentado no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 772

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Usina Açucareira Tabajara S. A., proprietária da Usina Tabajara, sita no município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 2º, e 2º, § 2º, combinado com os arts. 33 e 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida à Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o interessado foi intimado em 2 de março, sendo-lhe dado, de acôrdo com a lei, o prazo de 30 dias para apresentar o respectivo recurso;

considerando que o recurso foi apresentado, conforme comprova o canhoto do Correio em 2 de abril, e, contando-se o prazo de data a data e, portanto, a partir de 3 de março, a data final para complementação dos 30 dias ocorre precisamente na data da apresentação do recurso,

acorda, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em julgar tempestivo o recurso, determinando-se a volta do processo à Divisão Jurídica, a fim de ser apreciado o mérito do mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de novembro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *Luís Dias Rollemberg,* Relator do acórdão.

Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 30/11/55).

*
* *

Autuado e recorrente — JOÃO SAAD.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 153/50 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão da primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 773

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuado e recorrente João Saad, comerciante, domiciliado no município de Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a prova dos autos condenando o comerciante que deixou de inutilizar as notas de remessa ou não as conservou, como determina a lei;

considerando que a diligência realizada comprovou ter sido faturado em nome do autuado o açúcar correspondente às notas de remessa não apresentadas, desfazendo, assim, a alegação do recurso,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto e condenou o autuado às multas de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de apresentar e Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 11.000,00, nos têrmos do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de novembro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente; *José Acióli,* Relator.

Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 30/11/55).

O CORRETOR DE AÇÚCAR BRUTO E SEU MERCADO

Um opúsculo intitulado "The Raw Sugar Broker and his Market" (O Corretor de Açúcar Bruto e seu Mercado), *de autoria do Sr. J. William Craig, descrevendo o mercado do açúcar bruto e as funções do corretor respectivo, acaba de sair do prelo e está tendo larga circulação.*

Nêle se descreve o índice do movimento de açúcar bruto entre vários países produtores — Cuba, Havaí, Filipinas, Pôrto Rico e os Estados Unidos. E faz uma descrição clara dos que ocorre em relação a essa utilidade, da qual bem pouco se conhece fora do comércio do açúcar.

Os Estados Unidos compram anualmente cêrca de 5.900.000 *toneladas curtas de açúcar bruto, cujo valor excede a* 700 *milhões de dólares.*

O Sr. J. William Craig, vice-presidente de Lamborn & Company, corretores de açúcar, salienta a importância do serviço que o corretor presta.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

31.822/55 — Benedito Vieira da Costa — Anadia — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Brasileiro — Mandado arquivar, em 2/2/56.

ESTADO DO MARANHÃO:

43.353/55 — Fausto de Souza Brandão — Timon — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 3/2/56.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

24 515/55 — José Agostinho Ferreira — Maraial — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 2/2/56.

60.843/55 — José Ralinho de Souza — Paudalho — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Mussurepe — Mandado arquivar, em 16/2/56.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

39.815/55 — Bertholdo Schmalfuss — São Lourenço do Sul — Transferência de engenho de aguardente de Rudolpho Buboltz — Mandado arquivar, em 16/2/56.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Mandados arquivar, em 2/2/56

19.681/55 — Miguel Mendonça — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Mineiros.

54.918/55 — Maria de Azeredo Viveiros — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

54.922/55 — João Ribeiro da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

54.923/55 — Luiz Manuel de Freitas — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Santo Amaro.

54.924/55 — Sebastião Alves — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

54.925/55 — Manuel José Alves — Manuel José Alves — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

56.485/55 — Benedito Américo Barreto — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Cupim.

56.487/55 — Antônio Manhães de Souza — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Mineiros.

56.494/55 — Ivaldo Carvalho da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Barcelos.

56.500/55 — Ramiro Rosa de Oliveira — São João da Barra — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

57.538/55 — Amaro Pereira de Carvalho — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Paraíso.

57.542/55 — Olímpio Ribeiro Gomes — São João da Barra — Transferência de quota de fornecimento de canas de Inácio Ribeiro de Alvarenga, junto à Usina Barcelos.

57.549/55 — Amaro Viveiros — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

57.550/55 — José dos Santos Filho — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Novo Horizonte.

32.848/55 — Manoel Antônio Tavares — Santa Maria Madalena — Informação quanto à transferência de fábrica de aguardente — Indeferido, em 3/2/56.

Mandados arquivar, em 6/2/56

53.333/55 — Deocacino Soares de Souza Lima — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina São José.

56.489/55 — Amaro Carvalho da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Barcelos.

Mandados arquivar, em 16/2/56

19.433/54 — Hermínio Dias da Silva — Macaé — Transferência de quota de fornecimento de canas de Antônio da Silva Couto, junto à Usina Carapebús.

41.997/55 — Mariana Nunes de Souza e Filhos — Campos — Transferência de quota de canas de José Amaro, junto à Usina Poço Gordo.

54.917/55 — José Tavares Pessanha e outro — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Paraíso.

56.486/55 — Nelson Floriano Borges — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Cupim.

56.491/55 — João Joaquim de Azevedo — São Fidélis — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Santa Cruz.

56.496/55 — Iacir de Azevedo Pinto — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Mineiros.

56.499/55 — José da Penha Trindade — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Poço Gordo.

59.765/55 — João Ferreira dos Santos — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Sapucaia.

Mandados arquivar, em 21/2/56

53.331/55 — Benedito de Souza Pedra — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina São José.

54.914/55 — Manoel Cordeiro Neto — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Santo Amaro.

56.492/55 — Antônio Carvalho da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Barcelos.

56.498/55 — Irineu Parente e Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Cupim.

57.540/55 — Maria Zelita Ribeiro — São João da Barra — Transferência de quota de fornecimento de canas de Inácio Ribeiro de Alvarenga, junto à Usina Alvarenga.

57.541/55 — Domingos Rocha Filho — São João da Barra — Transferência de quota de fornecimento de canas de Ignácio Ribeiro de Alvarenga (Espólio).

59.752/55 — Celme de Souza Ribeiro — Campos — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Santo Amaro.

47.446/55 — Vicente Vasconcelos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Cupim — Deferido, em 29/2/56.

ESTADO DE SÃO PAULO:

6.539.55 — Albina Carboni & Filhos. — São Simão — Transferência de quota de açúcar turbinado para José Neves dos Reis — Indeferido, em 4/2/56.

61.420/55 — Lauro Cataldi — Araraquara — Transferência de engenho de aguardente de Artur Cianelli — Deferido, em 21/2/56.

ESTADO DE SERGIPE:

437/53 — Irmãos Silveira Ltda. — Santa Luzia do Itanhi — Oferece sugestões sôbre o problema do preço do açúcar — Mandado arquivar, em 27/2/56.

ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO

Por ato do Sr. presidente do I.A.A., foi aposentado em 3 de fevereiro último o nosso companheiro Antônio Joaquim de Melo, chefe do Serviço de Documentação e diretor de « Brasil Açucareiro ».

O jornalista Antônio Joaquim de Melo afastou-se de suas atividades nesta casa após 35 anos de serviço público, dos quais 20 prestados ao Instituto do Açúcar e do Álcool onde ingressou em janeiro de 1936.

A sua carreira nos quadros do I.A.A. e particularmente no S. D., constitui para todos nós um exemplo de dignidade e dedicação. No Instituto do Açúcar e do Álcool exerceu comissões de relêvo, como as de delegado regional em Campos e chefe do Serviço do Pessoal. No « Brasil Açucareiro » foi redator principal, cabendo-lhe tarefas de responsabilidade, sobretudo a de comentarista dos assuntos relacionados com a política açucareira, da qual é profundo conhecedor. Mais tarde, coube ao nosso ilustre confrade dirigir o Serviço de Documentação, do que sempre se desincumbiu com o mesmo empenho de bem servir, reforçado pelo longo conhecimento da agro-indústria do açúcar.

Durante um decênio dirigiu a nossa Revista e nesse período de contacto permanente todos os que aqui trabalham guardam do Sr. Antônio Joaquim de Melo a lembrança da sua rica experiência e das suas qualidades pessoais de afabilidade, tolerância e compreensão. Soube deixar amigos entre os seus subordinados.

No momento em que nos despedimos do nosso chefe e companheiro, que se retira para o merecido repouso de uma vida de árduo trabalho, fazemos questão de lembrar que o Sr .Antônio Joaquim de Melo foi um homem público de destacada atuação na vida política do Estado do Rio e também um dos nomes mais respeitados da imprensa carioca. Foi o Sr. Antônio Joaquim de Melo deputado estadual, deputado federal e secretário de Finanças do Estado do Rio, tendo exercido até 1930 ponderável influência na política fluminense.

Na imprensa carioca, a sua atuação não foi menos fecunda. Aliás, deve-se salientar que o Sr. Antônio Joaquim de Melo participou de memoráveis campanhas políticas na imprensa fluminense, tendo sido durante vários anos diretor do « Monitor Campista ». Quanto à imprensa carioca, lembramos que o nosso companheiro foi redator de « O País » na fase de maior prestígio dêsse jornal, de « A Razão » e desde muitos anos empresta a sua colaboração a « O Jornal », órgão líder dos « Diários Associados », como editorialista de assuntos econômicos.

O Sr. Antônio Joaquim de Melo ilustrou as páginas da nossa Revista com inúmeros estudos sôbre problemas da indústria açucareira e escreveu a excelente monografia « Um decênio da política açucareira », o mais lúcido e completo balanço do dirigismo econômico na agro-indústria do açúcar no Brasil e um completo estudo sôbre « A Política do Álcool-Motor no Brasil ».

O Sr. Antônio Joaquim de Melo retira-se do I.A.A., após longa e brilhante carreira, cercado do respeito e da estima de quantos tiveram o privilégio de trabalhar ao seu lado e conhecê-lo como jornalista, funcionário e pessoa.

Evidentemente o seu lugar no S. D. só do ponto de vista burocrático desapareceu. Contamos que permanecerá junto aos seus antigos colegas para nos ajudar com a sua experiência e nos trazer, quando assim o entender, a sua colaboração valiosa no interêsse do progresso e do aperfeiçoamento da económia açucareira nacional.

O BRASIL E O ACÔRDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

O "Moniteur Officiel", que se edita em Paris, comentando a próxima reunião dos membros do Acôrdo Internacional do Açúcar, a realizar-se em Londres, assinala o fato de que Formosa, não satisfeita com a quota que lhe é atribuída de 540.000 toneladas de açúcar, em face da sua produção total, 740.000 toneladas previstas para a safra 1955/1956, não tomará parte na reunião enquanto não colocar a quota que lhe cabe. Frisando ainda que Formosa ocupa o lugar mais importante do Acôrdo, depois de Cuba e da República Dominicana, declara que seria contrário aos interêsses do Acôrdo o afastamento de Formosa, que passaria a formar ao lado de outros países dêle não participantes, como o Brasil, Peru e Indonésia.

A CANA DE AÇÚCAR NA MENSAGEM PRESIDENCIAL

O Presidente Juscelino Kubitschek, na Mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, assim se refere à economia canavieira:

« A produção de cana de açúcar mantém-se, ùltimamente, em altos níveis, notando-se ao mesmo tempo crescente melhoria da utilização industrial, em conseqüência da modernização e ampliação do parque açucareiro.

Os esforços empreendidos, através de estações experimentais, no sentido de proporcionar espécies mais resistentes às pragas e demais alto rendimento, começam a surtir efeito. Em alguns centros produtores do Nordeste e do Sul, observa-se a introdução de práticas eficientes de cultivo destacando-se a irrigação e o emprêgo racional de fertilizantes, bem como o uso mais intensivo da mecanização.

Estas observações, no entanto, são válidas apenas com referência às áreas onde a presença da grande indústria do açúcar e do álcool assegura o emprêgo da matéria-prima a preços estáveis. Nas demais zonas produtoras, persistem os processos de produção extensiva, alimentada pela tradição dos velhos « banguês » de rapadura e aguardente.

Fenômenos climáticos que atingiram a produção do Sul, especialmente São Paulo, determinaram sensível quebra na produção em 1955, prevendo-se para êste ano dificuldades no abastecimento normal do mercado interno. Estão sendo adotadas medidas para evitar o sacrifício do consumidor nacional.

A assistência aos produtores da competência do Instituto do Açúcar e do Álcool, têm-se traduzido sob forma de financiamentos de entre-safra, para aquisição de adubos, reequipamento industrial de usinas, montagem de destilarias, aquisição de material de transporte e construção de armazéns, além da assistência técnica, agronômica e industrial dispensada pelos serviços próprios.

A produção do açúcar em 1955 elevou-se a 33.549.410 sacos que, somados aos remanescentes de 1954, totalizavam um disponível de 47.597.297 sacos. O consumo nacional aparente foi de 31.590.492 sacos, exportando-se 9.874.955. Essas exportações proporcionaram ao País uma receita cambial de 23 milhões de dólares e 7,5 milhões de esterlinas. »

BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Em sua sessão de 15 de março a Comissão Executiva homenageou a memória do Sr. Benedito Silveira Coutinho, nome de largas tradições na economia canavieira. Além de consignar na ata os discursos que abaixo transcrevemos, a Comissão Executiva deliberou suspender a sessão por cinco minutos, como derradeira reverência à figura do extinto produtor.

Iniciando a série de manifestações falou o Sr. João Soares Palmeira pronunciando as seguintes palavras:

"Assistimos hoje à missa em sufrágio da alma do Sr. Benedito Silveira Coutinho, falecido recentemente em condições imprevistas e trágicas, no engenho Gravatá, município de Água Preta, em Pernambuco.

A vida, Sr. presidente, apresenta às vêzes contrastes por demais chocantes.

Benedito Coutinho morre justamente em pleno desenvolvimento da grande obra econômica social que, ao lado do seu irmão Antônio Coutinho, vinha realizando em Alagoas.

Inconformado com a sua morte da maneira por que se verificou, pergunto:

Porquê morrer quando tão necessária era a sua vida para a concretização da obra iniciada?

Porquê, tão cheio de vida, morrer tão tràgicamente?

Por isso dissemos de início que a vida apresenta contrastes duramente chocantes.

Em 1941, quando da discussão do Estatuto da Lavoura Canavieira, estreitei relações com Benedito Coutinho que sempre desfrutou de justo e merecido prestígio nos meios agro-industriais canavieiros de Pernambuco e de Alagoas.

É que, como fornecedor de cana, aliás o maior fornecedor de Pernambuco, estava sempre ligado às lutas pelas reivindicações da classe que tenho a honra de representar nesta Casa. Era um lutador e um líder em permanente ação em defesa dos interêsses e direitos dos fornecedores de cana.

Destacou-se pelo seu espírito combativo, elevando-se por isso mesmo ao cargo de presidente da Sociedade Auxiliadora de Agricultura e da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco. No desempenho dessas funções evidenciou, mais de uma vez, a sua capacidade de luta e os seus esforços pela vitória de nossas legítimas aspirações.

Transformado em usineiro, à frente da Usina Cansanção de Sinimbú, manteve sempre as relações mais amistosas e cordiais com os fornecedores de cana da referida fábrica, entre os quais figuro com a minha família.

A ação de Benedito Coutinho nunca se limitou ao amparo dos que se achavam diretamente ligados à sua emprêsa. Apoiou sempre os movimentos em defesa da agro-indústria do açúcar, mesmo sem interêsses diretos. Temos uma prova disso no caso, da Cooperativa dos Plantadores de Cana de São Miguel dos Campos, proprietária da Usina Caeté, em Alagoas, a qual por motivos diversos se viu obrigada a paralisar temporàriamente a sua atividade industrial. Benedito, com o seu irmão Antônio Coutinho, não só assegurou a moagem de suas canas na Sinimbú, durante duas safras, como também proporcionou ao referido núcleo industrial cooperativista apoio financeiro e, mais do que isso, o braço especializado para que a Caeté voltasse a moer em virtude de tê-lo perdido devido à paralisação.

Na direção da Sinimbú, se revelou como agricultor dos mais capazes e orientados, introduzindo em suas lavouras todos os processos modernos de preparo do solo, de multiplicação da semente e de tratos culturais. Realizou ali o que técnicos ingleses haviam considerado impraticável: o aproveitamento de grandes áreas do planalto, dos chamados tabuleiros de minha terra, com a cultura da cana mediante irrigação e adubação.

Tendo adquirido a Sinimbú com uma produção de 55.590 sacos, safra 51/52, elevou na safra 52/53 para 111.319 sacos, em 53/54 para 139.203 sacos, em 54/55 para 170.583 sacos e, na atual safra, a posição a 31 de dezembro de 1955, era de 180.000 sacos.

Humano e realizador como era, não se deteve apenas em melhorar tècnicamente a fábrica e as lavouras. Voltou-se para o trabalhador do campo, o cooperador anônimo, proporcionando-lhe habitação em boas condições, assistência médico-social e outras iniciativas, visando a assegurar melhoria de condição de vida e trabalho.

Lamentando, Sr. presidente, e demais Membros desta Comissão Executiva, a perda irreparável não só do industrial e lavrador, como ainda do amigo prestimoso e dedicado, a representação da lavoura canavieira nesta Casa propõe, num comovido gesto de reconhecimento e saudade, seja consignado em ata um voto de pesar por tão grande perda e, ao mesmo tempo, que se telegrafe à família de Bene-

dito Coutinho, manifestando-lhe o nosso sentimento por tão dolorosa ocorrência."

Em seguida usou da palavra o Sr. Moacir Soares Pereira, dizendo:

"Sr. presidente, a Casa acaba de ouvir, em nome dos fornecedores de cana, a palavra do Dr. João Soares Palmeira, propondo a esta Comissão a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento de Benedito Coutinho, fazendo-se a respectiva comunicação à família enlutada.

Em meu nome e em nome dos usineiros de Alagoas, que aqui represento, quero associar-me a êste profundo voto de pesar pelo falecimento de Benedito Coutinho, que é um ato de justiça do Instituto, que o conheceu, inicialmente, como fornecedor e depois como industrial, há muitos anos, como um batalhador, sempre na primeira linha, em defesa dos interêsses da produção canavieira do Nordeste junto a esta autarquia.

Benedito Coutinho, oriundo do Norte de Alagoas, onde nasceu, passou grande parte da sua vida em Pernambuco, onde se tornou, juntamente com sua família, talvez o maior fornecedor de cana do Estado.

Últimamente, voltou a Alagoas, sem se desprender, entretanto, dos seus interêsses em Pernambuco, adquirindo uma Usina no Sul do Estado — a Usina Cansanção do Sinimbú — a qual deu o vigor do seu trabalho e de sua energia, desenvolvendo-a extraordinàriamente, tanto que uma Usina que, no máximo, tinha produzido cêrca de 100 mil sacos de açúcar, já está com uma produção de 200 mil, em poucas safras apenas, depois de passar às suas mãos.

E, mais do que isso, produziu êle uma verdadeira revolução nos métodos agrícolas de Alagoas, utilizando os tabuleiros, sempre cobertos de matas e que até então não tinham sido utilizados na produção de cana, com métodos revolucionários de adubação e de mecanização. Como disse há pouco, obteve a Usina Sinimbú uma safra descomunal, em face da que fazia antes, graças a êsses métodos, métodos que estão sendo seguidos no meu Estado, pois a produção obtida nesses terrenos, considerados até então imprestáveis para cana, estão sendo até superiores aos bons terrenos que eram utilizados antigamente.

De modo que o Estado de Alagoas deve a Benedito Coutinho e ao seu irmão Antônio Coutinho esta modificação nos seus métodos de agricultura e o aproveitamento melhor da terra alagoana, que é também a sua terra."

O Sr. Válter de Andrade pronuncia, a respeito do falecimento do Sr. Benedito Coutinho, as seguintes palavras:

"Associo-me inteiramente às homenagens que vem de ser prestada ao nosso ilustre amigo — Benedito Coutinho.

Nada teria a acrescentar às palavras proferidas pelos nossos ilustres colegas — João Soares Palmeira e Moacir Soares Pereira. Entretanto, como paulista e representante da classe dos Usineiros de São Paulo, é necessário que eu diga, nesta Casa, que a ação de liderança e a impetuosidade de Benedito Coutinho em sua terra natal não se restringia apenas à zona de sua ação.

O trabalho de Benedito Coutinho não foi tão sòmente um trabalho material de plantar cana e de descobrir, como de fato descobriu, os tabuleiros alagoanos. Foi além. Êle, em todos os momentos em que surgiu uma divergência entre os usineiros paulistas e o Instituto, procurava a solução apaziguadora, procurava o caminho dos entendimentos e o mesmo se verificava no tocante aos entendimentos entre paulistas e usineiros do seu Estado e de Pernambuco, onde tinha excelentes relações.

Benedito Coutinho não deixou, um só instante, de trabalhar pela pacificação da família açucareira, quando seria mais interessante e mais lucrativo para êle tomar partido. É que Benedito Coutinho tinha amor à justiça, tinha um espírito de brasilidade tão elevado que sua ação não se limitou ao seu Estado. Ela se dirigiu a São Paulo e acredito que tenha ido a outros Estados da Federação, sempre procurando a harmonia e o progresso, sempre delineando novas diretrizes para a política açucareira e para os princípios de fabricação do açúcar.

Portanto, Sr. presidente, não é apenas em meu nome, como particular amigo de Benedito Coutinho, que falo, mas em nome de tôda uma classe, que tem uma dívida de gratidão para com êsse ilustre usineiro, que acaba de desaparecer de maneira tão dolorosa.

Associando-me às palavras proferidas pelos Drs. João Soares Palmeira e Moacir Soares Pereira, quero trazer não só os meus sentimentos, como os da Associação e do Sindicato dos Usineiros de São Paulo, a esta justa homenagem."

O Sr. Nelson de Rezende Chaves, em nome dos Produtores do Estado do Rio, se solidariza com os oradores que o precederam, nas homenagens prestadas àquele que em vida foi Benedito Coutinho.

Finalmente, o Sr. Gil Maranhão pronuncia, sôbre o acontecimento, as seguintes palavras:

"Associando-me às homenagens que a Comissão Executiva está prestando à memória do pranteado produtor Benedito Coutinho, desejo salien-

tar um dos aspectos da sua personalidade que o tornaram, como líder da classe dos fornecedores de cana de Pernambuco, presidente, várias vêzes reeleito de sua prestigiosa Associação, um elemento de harmonia entre os interêsses dos seus companheiros e os industriais açucareiros do Estado.

Produtor dinâmico e progressista, como fornecedor de canas, ano a ano melhorava a produtividade, e o aproveitamento das terras que trabalhava, aumentando sempre as suas safras até tornar-se o maior fornecedor de canas do Estado, em volume suficiente para o abastecimento de uma pequena usina, pois aproximava-se de 40.000 toneladas. As suas relações com o proprietário da usina recebedora, como se, além de amigos, sócios fôssem nas atividades agro-industriais resultantes das relações decorrentes do contrato de fornecimento de cana.

No plano estadual, muitos eram os usineiros seus amigos e permanente foi a sua atuação no sentido de se apresentarem perante autoridades do Estado e da República os produtores pernambucanos, usineiros e fornecedores de cana, com um só pensamento na defesa dos interêsses comuns da agro-indústria açucareira pernambucana.

Com tal experiência, a ninguém surpreendeu a sua decisão de adquirir e explorar a Usina Cansanção de Sinimbú. O que a todos surpreendeu, aos seus amigos de Pernambuco e Alagoas, superando tôdas as previsões de sucesso dessa iniciativa, o que veio causar admiração a todos os brasileiros, foi a verdadeira revolução na produtividade dos tabuleiros alagoanos que Benedito Coutinho veio revelar, obtendo através de trabalho racional, uma espantosa produção de solos tidos como estéreis para a cana de açúcar.

Êsse fato por si só justifica a homenagem que lhe está prestando a Comissão Executiva, certa de que a sua figura exemplar ficou de forma duradoura vinculada à história da economia açucareira do Nordeste e do Brasil."

O Sr. presidente, invocando as homenagens prestadas à personalidade de Benedito Coutinho, diz o seguinte:

"A Presidência se associa às manifestações de pesar pelo falecimento do grande agricultor e usineiro Benedito Coutinho e determina sejam inseridas na ata da sessão de hoje as palavras aqui proferidas, a respeito. Da homenagem terá notícia a família enlutada.

Ainda em homenagem ao Sr. Benedito Coutinho, cuja morte tanto lamentamos e tão profundamente abalou a indústria açucareira, resolvo suspender a sessão por cinco minutos."

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE UNIÃO DOS PALMARES

Têrmo de Acôrdo celebrado entre o Govêrno da União, o Govêrno do Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Álcool, para desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de União dos Palmares, Alagoas.

Aos 6 dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes na Secretaria de Estado de Agricultura, o respectivo Ministro, Sr. General Ernesto Dornelles, por parte do Govêrno da União, o Sr. Sebastião Marinho Muniz Falcão, Governador do Estado de Alagoas, e o Sr. Amaro Gomes Pedrosa, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, deliberaram assinar o presente acôrdo para a ampliação dos trabalhos de investigação agronômica e assistência à lavoura canavieira, da Estação Experimental de União dos Palmares, Alagoas, nos têrmos seguintes:

Cláusula Primeira

O Govêrno da União, além das dotações do Orçamento Geral da República para custeio das atividades da Estação Experimental de União dos Palmares concorrerá com uma quota de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o I. A. A. com Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) e o Govêrno do Estado com Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula Segunda

A quota do Govêrno da União, na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá no corrente exercício, por conta de 09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste, Despesa de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, 2) Acôrdo para o desenvolvimento da Estação Experimental de União dos Palmares distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, e, nos anos seguintes por conta dos créditos que para tal fim forem votados.

Cláusula Terceira

A Cooperativa dos Usineiros ou o Sindicato da Indústria do Açúcar poderão se incorporar a êste « Acôrdo » desde que possam contribuir com Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) anuais, mediante a lavratura de têrmo aditivo.

Cláusula Quarta

As contribuições indicadas na cláusula primeira serão depositadas na Agência do Banco do Brasil, de União dos Palmares — Alagoas, em conta especial à disposição do Executor dêste « Acôrdo » a quem competirá requisitar suprimentos para aplicação em despesa prevista no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Auxiliar.

Cláusula Quinta

O contrôle da aplicação dos créditos ficará a cargo de um Conselho Auxiliar, constituído por um representante de cada uma das Entidades que contribuem ou venham a contribuir com recursos para o presente « Acôrdo », cabendo a presidência do referido conselho ao executor do « Acôrdo ».

Cláusula Sexta

As rendas provenientes de trabalhos e serviços prestados a terceiros serão recolhidos, em parte aos cofres federais, de acôrdo com a razão entre a quota da União e o total das quotas das demais partes, enquanto que o restante será empregado em favor de serviços do « Acôrdo » na Conta do Banco do Brasil.

Cláusula Sétima

Anualmente, até 31 de janeiro, o Executor do Acôrdo organizará o plano de trabalho previstas as respectivas despesas, com a colaboração do Conselho Auxiliar, para submeter à aprovação do S.N.P.A. Cópias do referido plano serão encaminhadas aos signatários do « Acôrdo ».

Cláusula Oitava

No fim de cada exercício financeiro, até 31 de janeiro do ano subseqüente ao pagamento da subvenção, será apresentado para exame do Conselho Auxiliar, pelo « Executor do Acôrdo » a prestação de contas relativas à aplicação dos recursos concedidos, bem como o extrato de quota aberta no Banco do Brasil, S. A.

Parágrafo Primeiro — Da referida prestação de contas serão extraídas cópias de todos comprovantes de despesas devidamente visadas para serem apresentadas às entidades que subscrevem o presente « Acôrdo » as quais poderão oferecer ao Ministério da Agricultura reparos que acharem oportunos.

Parágrafo Segundo — O saldo das diversas contribuições, por acaso verificadas quando do encerramento de cada exercício financeiro, serão restituídos proporcionalmente, as partes acordantes.

Parágrafo Terceiro — Qualquer alteração na previsão de despesas constantes no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Auxiliar dependerá de prévia audiência no referido órgão.

Cláusula Nona

Além das reuniões para os fins citados nas cláusulas sétima e oitava o Conselho Auxiliar poderá se reunir o número de vêzes que julgar necessário.

Cláusula Décima

Deverá ficar condicionada à homologação ao Conselho Auxiliar a admissão de pessoal técnico ou administrativo que perceber vencimentos pagos pelos recursos fornecidos pelas partes acordantes.

Cláusula Décima Primeira

O Instituto do Açúcar e do Álcool, considerará rescindido de pleno direito o presente convênio, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial se o Executor do « Acôrdo » não apresentar a competente prestação de contas no prazo previsto na cláusula oitava, bem como, o plano de trabalho a que se refere a cláusula sétima.

Cláusula Décima Segunda

Todo material adquirido e tôdas as obras construídas com os recursos fornecidos serão incorporados ao patrimônio da Estação Experimental de Cana de União dos Palmares, passando a constituir bem da União.

Parágrafo Primeiro — O pagamento de qualquer despesa de valor unitário superior a Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dependerá de prévia autorização do Conselho Auxiliar.

Parágrafo Segundo — O pagamento de qualquer despesa de valor unitário superior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e inferior a Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) será feito com prévio conhecimento do Conselho Auxiliar.

Cláusula Décima Terceira

A designação do Executor do « Acôrdo » será feita por Portaria do órgão competente mediante proposta do Diretor do I. A. N. E.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Auxiliar poderá representar ao poder competente sôbre a conveniência da substituição do « Executor do Acôrdo ».

Cláusula Décima Quarta

A responsabilidade do Executor do « Acôrdo » perante o I. A. A. com relação ao emprêgo da verba concedida cessará logo que fôr aprovada cada prestação de contas pela Administração da Autarquia Açucareira.

Cláusula Décima Quinta

O presente acôrdo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar registro e terá a duração de 5 (cinco) exercícios financeiros.

Cláusula Décima Sexta

O inadimplemento de qualquer disposição do presente « Acôrdo », sem motivo justificado, implicará na sua rescisão.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo de Acôrdo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Ailton Vasconcellos, Zuleika Barros de Roure e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escrevente Dactilógrafo referência 21, com exercício na Seção de Execução da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1956 — Ernesto Dornelles, Sebastião Marinho Muniz Falcão, Amaro Gomes Pedrosa — Aylton Vasconcellos — Zuleika Barros de Roure — Ierecê Pinto de Vasconcellos.

("Diário Oficial", de 9/3/56.)

DA FÁBRICA AO CONSUMIDOR

guarda de honra para o AÇÚCAR

BATES VALVE BAG CORP. OF BRAZIL

SÃO PAULO - (Matriz)
R. de Itapetininga, 93 - 11.º and.
Fone: 34-5181 - C. Postal, 8.111

Filial do RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Vargas, 209 - 4º and.
S/ 403 – Fone: 23-5186
Endereço Telegráfico: "Batesbags"

Filial e Fábrica do RECIFE
Rua Caolho Leite, 393
C. Postal, 1950 – Fone: 46-14

REPRESENTANTES EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

De Nova York, com data de 20 de fevereiro, M. Golodetz & Co. enviam informações sôbre a situação açucareira internacional. O mercado nas três primeiras semanas do mês estêve movimentado, embora os preços tivessem sofrido muito pouca flutuação. As vendas do produto bruto cubano foram efetuadas entre 3,25 e 3,28 por libra-pêso F.O.B. Em total, o Japão comprou 100.000 toneladas de Cuba para embarque em março/abril, para o que os navios foram fretados à taxa de US$ 20,50 a 21,25 por tonelada F.I.O. Essas compras foram feitas em antecipação à iminente divulgação, por parte das autoridades japonesas, da quantidade de açúcar, atualmente estimada em 200.000 toneladas, a ser importada da área do dólar dentro do que prescreve o orçamento no período abril/setembro. Os importadores nipônicos compraram também uma partida de açúcar do Peru e outra mista de açúcar dominicano e haitiano, e em ambos os casos tratou-se do produto bruto.

O Sudão comprou 16.000 toneladas de Formosa a £ 39 custo e frete e uma partida de cristais francêses a £ 39.5.0 C.I.F., com o frete estimado em cêrca de 77/6 F.I.O. Tais preços refletem um preço equivalente em F.O.B. de aproximadamente £ 35.5.0. 2.000 toneladas de cristais francêses foram vendidas à Cirenaica a £ 38.12.0 por tonelada métrica C.I.F., para embarque em fevereiro.

O Iran adiou indefinidamente uma projetada compra de 20.000 toneladas de refinado. A Bolívia procurava obter, na data desta correspondência, 19.600 toneladas de refinado. Sabe-se que os pedidos bolivianos são habitualmente atendidos pelos refinadores peruanos.

A situação açucareira em Cuba parece ser estatìsticamente boa. A quota mundial cubana de 1956, estabelecida pelo Conselho Internacional do Açúcar se eleva a 2.025.000 toneladas métricas, ou sejam, 1.965.236 toneladas longas espanholas. Dêste último total, 1.320.229 toneladas foram em parte vendidas pelo Instituto Cubano de Açúcar e em parte anexadas à quota mundial livre. O restante é retido pelo Instituto para futuras vendas e possíveis liberações. Estima-se que as vendas cubanas até o momento desta correspondência, para os mercados mundiais, e a serem embarcadas durante o corrente ano, incluindo as vendas de 200.000 toneladas à Inglaterra e 200.000 toneladas à Rússia, efetuadas pelo Instituto, somam um milhão de toneladas. Assim, apenas 300.000 toneladas restam na quota mundial livre a serem negociadas, a menos que o Instituto faça novas liberações do produto. No ano civil de 1955 Cuba exportou o total de 4.507.800 toneladas longas espanholas, das quais 2.478.775 se destinaram aos Estados Unidos e 2.030.035 para outros países. Em 1954 as exportações haviam totalizado 4.101.325 toneladas longas espanholas, das quais 2 328.685 toneladas para os Estados Unidos e 1.772.740 toneladas para outros destinos.

Os refinadores britânicos aumentaram seus preços para £ 39.5.0 para o produto a ser embarcado em fevereiro/abril e £ 39.10.0 para maio/junho. Durante o ano civil de 1955, a Grã Bretanha importou 2.274.533 toneladas métricas, das quais 339.078 da República Dominicana, 101.965 de Cuba, 116.540 de outros países estrangeiros e o restante da Comunidade Britânica. As exportações de refinado em 1955 subiram a 733.698 toneladas, das quais 245.920 para a Índia, 62.264 para a Federação da Malásia, 39.884 para a Nigéria, 33.979 para o Iraque, 37.865 para a Suíça, 33.915 para a Noruega, 25.269 para a Costa do Ouro, e o restante para vários outros países, inclusive a Jordânia, Israel, Líbia, Paquistão, etc.

A safra açucareira no México para o atual ano de produção é calculada em 980.000 toneladas métricas, cifra superior em 50.000 toneladas à do ano passado. O excesso estocado do ano passado é estimado em cêrca de 200.000 toneladas. O consumo local deverá ser da ordem de 700.000 toneladas; conseqüentemente, o excesso de produção, neste ano, será de, aproximadamente, 280.000 toneladas, mais os antigos estoques de 200.000, dando um tôtal de 480.000 toneladas, das quais apenas 85.000 podem ser exportadas para os mercados mundiais e os Estados Unidos, segundo os atuais acordos.

Durante o ano civil de 1955, o Peru exportou 482.864 toneladas métricas, das quais 181.660 para o Chile, 80.792 para o Japão, 59.664 para a Bolívia, 55.809 para os Estados Unidos, 38.820 para a Grã-Bretanha, 15.167 para a Suécia, 8.669 para a Holanda, 8.936 para a Alemanha, 3.000 para a Grécia. 3.000 para o Equador, 3.000 para o Uruguai, 8.664 para o Ceilão e 2.800 para a França. O consumo doméstico no Peru em 1955 totalizou 175.584 toneladas.

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Em boletim datado de 29 de fevereiro, E. D. & F. Man, de Londres, remetem suas observações gerais sôbre a situação açucareira mundial, que a seguir reproduzimos.

AÇÚCAR BRUTO — Há um mês o preço era de 3,28 centavos de dólar a libra-pêso. Durante a primeira quinzena de fevereiro houve uma baixa para 3,25, mas a seguir o mercado firmou-se, elevando-se o preço para 3,32.

Durante o mês o Reino Unido adquiriu duas partidas do produto de São Domingos a 3,33 e 3,34, tendo havido ainda outra compra a 3,39. O Canadá comprou cêrca de 25.000 toneladas das Índias Ocidentais Britânicas a preços variantes entre 4,60 e 4,65 C.I.F. Montreal.

O Ceilão procurou adquirir uma partida para entrega em março/abril, sendo atendido pelo Peru ao preço de £ 26.18 por tonelada F.O.B.

O maior comprador foi o Japão, que adquiriu cêrca de 150.000 toneladas do produto bruto a preços entre 3,25 e 3,30. A maior parte dêsse açúcar proveio de Cuba, mas também açúcar de São Domingos e Haiti foi vendido àquele país oriental. Sabe-se que pròximamente o Japão deverá adquirir mais 100.000 toneladas de açúcar. Igualmente em futuro próximo o Chile deverá comprar 100.000 toneladas para embarque no período maio/outubro.

O Ceilão e a Polônia realizaram entendimentos tarifários de mútuo proveito, devendo a Polônia trocar açúcar por côco e borracha.

Durante algumas semanas a delegação cubana em Bonn tem tentado conseguir um acôrdo comercial com a Alemanha cobrindo açúcar e outros artigos, e por ocasião da publicação dêste boletim, sabia-se que as discussões tinham chegado a bom têrmo, tendo sido assinado o acôrdo. A Alemanha deverá comprar 160.000 toneladas de açúcar cubano, das quais terão o direito de reembarcar 75.000 toneladas para outros destinos que não a Alemanha Oriental.

O projeto de lei açucareira do Reino Unido está ainda em estudo nas comissões do Parlamento e a data de sua vigência não pode ser prevista em futuro imediato.

AÇÚCAR REFINADO — O comércio de refinado durante o mês de fevereiro tem sido menor do que o habitual. Os principais compradores foram a Grécia e o Sudão. O primeiro adquiriu 27.000 toneladas de refinado americano e o Sudão comprou 16.000 toneladas de Formosa e 8.000 de cristais francêses. Cuba teve de se satisfazer com uma venda de 5.000 toneladas à Iugoslávia e pela primeira vez em muitos mêses, Malta recebeu 2.125 toneladas de açúcar inglês. O Iran deverá adquirir mais 20.000 toneladas, mas a aquisição foi adiada para um futuro não muito distante. A movimentação verificada no mercado de açúcar bruto não ocorreu no do açúcar refinado. Há um mês pensava-se que os cristais francêses chegavam, pelo menos temporàriamente, a um fim, mas embora haja um limite para o total disponível para exportação em 1956, parece haver atualmente ainda uma grande quantidade para ser negociada. A França tem que substituir suas exportações pela importação de açúcar bruto, o que representa uma perspectiva otimista para êste produto, mas por outro lado desfavorece outros exportadores de refinado da Europa Ocidental que não são subvencionados. Além disso, observamos que no outro lado do mundo, as açúcares de Formosa estão sendo intensamente negociados a preços baixos para destinações tão distantes como o Mar Vermelho. É opinião de muitos, no Extremo Oriente, que Formosa pretende deixar o Acôrdo Internacional do Açúcar se não conseguir uma quota maior, como deseja.

Dêsse modo, França e Formosa forçaram a baixa dos preços do refinado, e as margens de lucro da refinação a um nível muito baixo. O refinado cubano está sendo oferecido a uma margem inferior em mais de US$ 3 a tonelada, do que o normal. O açúcar britânico também está a preço baixo atualmente, em comparação com o custo do produto bruto e os negócios com o refinado holandês estão em definitivo paralisados.

Por mais sombria que possa parecer a atual situação do produto refinado, seria bem pior se os vendedores do leste europeu não se houvessem retirado do mercado há cêrca de um ou dois mêses.

Os cristais francêses estão sendo oferecidos, na data desta correspondência, a £ 36.5. Os belgas a cêrca de £ 37.5 e o refinado britânico a £ 38.17.6; o refinado cubano está sendo vendido a US$ 91,50, preços todos para a tonelada F.A.S. e disponível para pronto embarque.

O FUTURO — Ainda uma vez, como fôra previsto na correspondência do mês anterior, não é de se esperar enfraquecimento no mercado de açúcar bruto durante os próximos trinta dias. Há muitos fatôres que, somados, justificam tal otimismo. A cada ano espera-se o crescimento da população e a melhoria no consumo *per capita,* acusando maior procura do produto. Observamos, também, como no caso do pedido extra da Alemanha Oriental em janeiro, que o Japão pretende comprar 50.000 toneladas a mais do que em 1955. Esperam-se futuras com-

pras do Chile, da Alemanha Ocidental e do Ceilão, acreditando-se ainda que a Rússia deverá comprar mais açúcar. Além e acima de tudo isto está o fato de as vendas atuais de Cuba serem muito boas, sendo a quantidade de açúcar não vendido de sua quota mundial livre relativamente pequena. Parece-nos que êsses fatôres impedirão a queda do mercado. Por outro lado, não deve ser esquecido que a produção mundial está aumentada em cêrca de um milhão de toneladas (embora acreditamos que o consumo aumente na mesma proporção) e que as quotas do Conselho Internacional do Açúcar são atualmente 10% mais altas do que no ano passado. Teme-se que Formosa e a França vendam mais açúcar do que habitualmente e isto poderá diminuir o quadro otimista acima exposto. Entretanto, dado que o mercado mundial é muitíssimo influenciado pela situação cubana, confiamos em que o aparente excesso da procura sôbre a oferta impedirá queda sensível do mercado.

O Boletim de E. D. & F. Man traz ainda um quadro com os resultados da safra açucareira mundial, expresso em milhares de toneladas longas, valor bruto, que assim podemos resumir: (Safra 1955/56) — *Produção européia*: 13.061. Maiores produtores europeus: União Soviética, 3.500; França, 1.598; Alemanha Oriental, 1.262; Itália, 1.140; Polônia, 1.000. *Países da Comunidade Britânica*: Total geral: 9.685. Maiores contribuintes dêste grupo de nações: Índia e Paquistão, 5.700; Austrália, 1.170; África do Sul, 839. *América*: Total geral: 15.093. Maiores produtores americanos: Cuba, 4.665; Brasil, 1.945; Estados Unidos (beterraba e cana), 2.170; Filipinas, 1.072. *Outros países canavieiros*: Indonésia, 850; Formosa, 758; China, 500. Segue-se Egito, Japão, etc. O total mundial, na safra 1955/56, em milhares de toneladas, valor bruto, sobe a 41.962.

ALTERAÇÃO DAS SIGLAS «CB» E «PB»

Tendo o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas alterado para "IEEA-C" e "IANE-C" as siglas "CB" e "PB", referentes às variedades de canas oriundas de cruzamentos realizados nas Estações Experimentais de Campos (Estado do Rio de Janeiro), e Curado (Pernambuco), o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool enviou ofício ao Ministro da Agricultura, ponderando que a referida alteração iria causar sérios transtornos aos lavradores no que tange à identificação e distribuição das variedades provenientes de Campos e Pernambuco, pois as iniciais "CB" (CAMPOS-BRASIL) e "PB" (PERNAMBUCO-BRASIL) já se encontram bastante divulgadas nos meios canavieiros nacionais, principalmente as "CB", que são cultivadas em escala comercial em diversos Estados.

Atendendo às ponderações da Presidência do I.A.A., o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas determinou que as canas procedentes da Estação Experimental de Campos e da Estação Experimental de Curado tenham, entre parêntesis, a referência à antiga sigla "CB" ou "PB", até que se tornem conhecidas as novas siglas.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

FINLÂNDIA

Gerike, Bahr & Cia. divulgaram, no mês passado, os seguintes dados sôbre a situação açucareira da Finlândia, durante a safra 1955/56: Área cultivada, 28.443 hectares; beterrabas beneficiadas, 232.545 toneladas; teôr médio de sacarose, 9,67%; produção de açúcar bruto, 22.489 toneladas. A produção na safra anterior, de 1954/55 foi maior que a atual: 37.157 toneladas.

De janeiro a dezembro de 1955, a Finlândia importou 150.247 toneladas métricas de açúcar bruto, a saber: 83.045 toneladas da Rússia, 45.037 de Cuba, 9.478 da Polônia, 4.998 da França, 4.996 da Alemanha Oriental e 2.000 da Alemanha Ocidental.

FORMOSA

Ao que informam Gerike, Bahr & Cia., em 29 de fevereiro, a safra de açúcar de Formosa, êste ano, deverá totalizar 770.000 toneladas métricas. Como o consumo doméstico não excede de 70.000 toneladas, espera-se um excedente exportável de aproximadamente 700.000 toneladas. A quota de exportação para 1956 está fixada em 540.000 toneladas.

HAITI

Prevê-se, no Haiti, um excedente exportável de 30.000 toneladas, do qual 8.000 toneladas já se encontram vendidas — informam Gerike, Bahr & Cia., em seu relatório datado de 29 de fevereiro p. findo.

ILHAS MAURÍCIO

Informa o "Weekly Statistical Trade Journal", de 23 de fevereiro, que, na safra de 1955/56, estima-se uma produção de 533.235 toneladas métricas de açúcar e uma exportação de 508.235 toneladas. Até 31 de janeiro dêste ano, já haviam sido exportadas 440.141 toneladas, sendo 353.455 toneladas para o Reino Unido, 84.044 para o Canadá, 102 para o Japão e o restante para Penang, Dar-es-Salaam e Singapura.

IRAQUE

Segundo notícia publicada por F. O. Licht, em 10 de fevereiro último, o Govêrno do Iraque vai abrir concorrência para a construção, brevemente, de uma fábrica de açúcar em Mosul, com capacidade para beneficiar 800 toneladas de beterrabas, a serem produzidas na localidade, e produzir 100 toneladas de açúcar por safra. Durante a entre-safra, deverão ser importadas 200 toneladas de açúcar bruto de Cuba para a produção de 184 toneladas de refinados. A inauguração da usina não deverá ocorrer antes de 1957, devido à falta de experiência no cultivo da beterraba. Inicialmente, a fábrica será dirigido pelo Ministério do Desenvolvimento, embora mais tarde possa passar a mãos de particulares. Planeja-se, também, no Iraque, a instalação de uma refinaria de capacidade média, provàvelmente, em Bagdá, e de uma fábrica para extrair açúcar de tâmaras, conforme proposta de uma firma alemã e suíça (Unipekting A. G.). A fábrica deverá produzir açúcar líquido, embora a proposta inclua igualmente a produção de açúcar cristal de alta qualidade. As negociações sôbre o projeto prosseguem. Como existe, de um lado, superprodução de tâmaras e, de outro lado, há falta de açúcar, necessitando o Iraque de importar, em 1955, 110.000 toneladas de açúcar branco, é provável que o projeto venha a se tornar realidade.

JAMAICA

Segundo o boletim informativo de F. O. Licht, de 30 de janeiro p. p., em 1955, a Jamaica exportou 288.550 toneladas de açúcar, das quais, 211.076 toneladas se destinaram à Grã-Bretanha e 77.474 para o Canadá. Estima-se a produção de 1956 em 368.850 toneladas.

JAPÃO

De conformidade com os novos planos de contrôle, foi sugerido o aumento de taxas de importação a partir de 1º de abril do corrente ano. A atual tarifa *ad valorem* deverá transformar-se em tarifa especial, ou seja, 14 yens por quilo de açúcar bruto e 24 yens por quilo de açúcar branco.

MOÇAMBIQUE

A introdução da cana de açúcar em Moçambique data de 1893. Atualmente, cêrca de 40.000 hectares de terras são cultivados para a produção de açúcar — segundo "Informations Economiques". Três grandes emprêsas privadas existem no país: a "Sociedade Agrícola do Incomati", na região de

Lourenço Marques, a "Companhia do Buzi", às margens do rio que lhe deu o nome, e a "Sena Sugar Estates Ltd.", com suas duas usinas em Marromeu e Luabo, ambas às margens do rio Zambeze. Com dois portos, 300 quilômetros de via-férrea, uma flotilha de vapores sôbre o Zambeze, 400 trabalhadores europeus e 20.000 operários negros, a "Sena Sugar Estates", companhia de capitais ingleses, cujo diretor, na África, é um suíço, produz 90.000 toneladas de açúcar por ano, ou seja, quase três quartos da produção total do país.

O tipo de cana primitivamente introduzido em Moçambique era o conhecido pelo nome de Uba. Hoje, contam-se mais de vinte espécies diferentes. A produção de açúcar varia cada ano. Antes da guerra ela se elevava, em média, a 50.000 toneladas anuais. Êste ano, estima-se que atinja 115.000 toneladas.

Para prevenir a falta de mão de obra, que já começa a fazer sentir-se às vêzes, as companhias açucareiras promovem cada vez mais a mecanização da lavoura. O seu parque de tratores se eleva, atualmente, a mais de 70 máquinas. No transporte da cana às usinas, as três emprêsas utilizam cinqüenta locomotivas e 3.500 vagões e vagonetes. Grandes esforços estão sendo igualmente dispendidos para reequipamento e modernização das usinas, e expansão das áreas de cultivo.

O capital investido pelas três Companhias soma 350 milhões de escudos (53 milhões de francos suíços).

Os dados seguintes dão uma visão do desenvolvimento da indústria do açúcar em Moçambique:

	1939	1954
Superfície cultivada (ha.)	24.500	45.000
Produção (tons.)	55.000	95.000
Consumo (tons.)	8.000	27.000
Exportação (tons.)	53.000	58.500
Exportaç. (milhões de escud.)	50,3	168,2

Êste ano, o açúcar ocupa o terceiro lugar entre os principais produtos de exportação, depois do algodão e do chá. A maior parte do açúcar produzido em Moçambique é exportado para a Metrópole, a um preço fixo estabelecido pelas autoridades competentes.

Apenas uma, das três Companhias citadas, produz álcool de cana para fim industrial. Essa produção representa cêrca de 650.000 litros por ano.

Em resumo, a indústria açucareira se desenvolve de maneira satisfatória, ocupando uma posição cada vez mais destacada entre as principais culturas de Moçambique.

NORUEGA

De acôrdo com o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 23 do mês passado, a Noruega importou, em 1955, 123.608 toneladas de açúcar, contra 129.515 e 135.195 toneladas importadas, respectivamente, em 1954 e 1953. Os maiores fornecedores da Noruega têm sido a Dinamarca, Checoslováquia, Grã-Bretanha e Holanda. Só a Dinamarca vendeu à Noruega, em 1954, 50.100 toneladas.

PARAGUAI

Em 1955, a produção paraguaia de açúcar foi de 12.826 toneladas, comparada com as cifras de 16.274 e 13.438, referentes aos anos anteriores — informa F. O. Licht, com data de 30 de janeiro do corrente ano. Ainda em 1955, foram importadas 5.300 toneladas de açúcar, sendo 4.500 toneladas da Argentina e 800 toneladas do Brasil, em comparação com 5.000 toneladas importadas em 1954, tôdas da Argentina. O açúcar importado em 1954 se destinou a cobrir o "deficit" da safra de 1953. Para cobrir o "deficit" da produção de 1955, cêrca de 8.000 toneladas terão de ser importadas em 1956. A produção insuficiente de açúcar encontra sua explicação na reduzida safra de cana, prejudicada pelas más condições do tempo. Em 1953, prolongada sêca causou consideráveis danos à lavoura canavieira, enquanto que em 1955 fortes geadas reduziam a colheita.

No ano de 1938, foram produzidas cêrca de 8 mil toneladas, volume suficiente para atender ao consumo *per capita* de 7,25 quilos, numa população de 1,1 milhão de habitantes. Nos anos de 1953 a 1955, o consumo *per capita* está estimado em 16 quilos, numa população de 1,5 milhão. A safra de 1956 ainda não pode ser calculada a esta altura do ano, pois a sêca durante o verão ou as geadas no inverno podem determinar completa modificação na situação.

PERÚ

La "Cronica", de Lima, publicou, com data de 25 do mês passado, um despacho de Washington, informando que o Embaixador peruano, Fernando Berckmeyer visitara na mesma data o Departamento de Estado para expressar o "pesar" de seu país pela redução da quota açucareira do Perú aceita pela Comissão de Fazenda do Senado norte-americano

Dias antes, a Comissão havia decidido reduzir a parte correspondente ao Perú nos futuros aumentos do consumo, de 8,3 por cento — como fôra recomendado pelo govêrno — para 1,4 por cento.

Após avistar-se com o Sub-Secretário de Estado, Sr. Henry F. Holland, o Embaixador peruano fêz as seguintes declarações a respeito da redução da quota açucareira do Perú: "Essa redução foi decidida contrariando as recomendações dos Departamentos executivos, tanto da Câmara como do Senado, a saber: que se permitisse ao Perú manter sua histórica posição suprindo uma porção do aumento no consumo açucareiro dos Estados Unidos.

"Não só a Comissão da Fazenda desprezou essa recomendação dos Departamentos executivos como também não levou em conta a histórica posição do Perú no mercado dos Estados Unidos, e reduziu a sua quota a 50 por cento menos que a quantidade recomendada pelo govêrno norte-americano. A medida será um golpe perturbador para a economia peruana, que tanto depende para estabilidade de suas exportações de açúcar."

O Embaixador Berckmeyer — acrescenta a notícia — expressou ao Sr. Henry Holland a sua esperança de que a medida prejudicial adotada contra o Perú seja retificada antes da aprovação definitiva da lei.

* * *

Pelos dados publicados por Gerike, Bahr & Cia,. em 29 de fevereiro último, o Perú exportou, durante o ano de 1955, 482.864 toneladas métricas de açúcar, sendo que 181.660 toneladas se destinaram ao Chile, 80.792 ao Japão, 59.664 à Bolívia, 55.809 aos Estados Unidos, 38.200 à Grã-Bretanha, 15.167 à Suécia, 8.669 à Holanda, 8.936 à Alemanha Ocidental, 3.000 à Grécia, 3.000 ao Equador, 3.000 ao Uruguai, 8.664 ao Ceilão, e 2.800 França. O consumo do Perú, em 1955, foi de 175.584 toneladas.

* * *

"La Vida Agrícola", de Lima, observa que os recentes aumentos na produção açucareira do Perú resultam não tanto da expansão da área de cultivo mas principalmente do aperfeiçoamento dos métodos de cultivo. A produção passou da média de 478.160 toneladas métricas, dos anos de 1949/51, para 589.905 toneladas, que é a média do período de 1952/54.

POLÔNIA

De janeiro a dezembro de 1955, a Polônia, segundo informação divulgada por F. O. Licht em 10 de novembro, exportou 154.222 toneladas métricas de açúcar bruto, contra 242.464 toneladas exportadas em 1954. A maior parte dessas exportações se destinou à China (45.652 tons.), Paquistão (22.628 tons.), Alemanha Oriental (17.391 tons.), Egito (13.636 tons.), Alemanha Ocidental (13.043 tons.) e França (10.435 tons.).

PORTUGAL

Telegrama de Manila, publicado no "Jornal do Comércio", de Lisbôa, em 24 de fevereiro do corrente ano, revela que, segundo fontes oficiais, há esperança de que uma transação para a troca de 20 mil toneladas de açúcar das Filipinas por 20 mil toneladas de arroz português poderá ser concluída entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros filipino e o Consulado português em Manila.

As Filipinas enfrentam atualmente uma grave falta de arroz, o que as levou a tentar permutar os seus excedentes de açúcar por aquêle produto, até agora sem resultado.

A transação entre Portugal e as Filipinas está ainda em negociações. O arroz foi oferecido por uma firma particular de Lisbôa, que enviou uma amostra ao Consulado. Por sua vez, as autoridades consulares portuguesas submeteram a amostra à apreciação da Corporação Nacional de Arroz e Cereais, que a aprovaram. No entanto, a Corporação solicitou mais amostras, porque uma só era insuficiente para se poder determinar a qualidade.

As informações indicam que, se a qualidade fôr considerada satisfatória e a firma portuguesa interessada concordar na permuta numa base de tonelada por tonelada, sem qualquer referência ao custo das mercadorias trocadas, a transação realizar-se-á. Se, pelo contrário, a firma portuguesa preferir que a troca se faça numa base de equivalência de valores, o negóccio não se fechará.

REPÚBLICA DOMINICANA

Está sendo construída em Esperanza (República Dominicana), uma usina de açúcar com capacidade de moagem de 1.500 toneladas diárias de cana. O projeto prevê também a construção de outra usina ainda maior, na mesma localidade. Grande parte da região é dedicada à produção de arroz e será convertida em zona canavieira, a fim de fornecer matéria prima às novas usinas — escreve o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 1º dc corrente.

ACÔRDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Com êste ano de 1956 entra o Acôrdo Internacional do Açúcar, de agôsto de 1953, no seu terceiro ano de aplicação, e já se cogita de recorrência à cláusula pela qual se prevê que, embora com a duração de cinco anos, êle pode ser modificado depois de três anos de vigência. Na reunião de 1º de dezembro de 1955, em Londres, o Conselho Internacional do Açúcar, órgão executivo do Acôrdo, resolveu pedir às Nações Unidas a convocação, êste ano, de uma conferência internacional que reuna não sòmente os membros do Acôrdo, atual, mas também os países importadores e exportadores dêle não participantes.

A nova reunião do Conselho, realizada em Londres de 24 a 27 de janeiro de 1956, é considerada como uma preliminar da conferência internacional. De fato, um subcomitê foi designado para elaborar, tendo em vista a modificação do Acôrdo, as conclusões que serão submetidas ao Conselho êste ano e que poderão servir de base para os trabalhos da conferência internacional.

Essas conclusões não afetarão, provàvelmente, nem os princípios nem o mecanismo do Acôrdo Internacional do Açúcar, que são análogos, com efeito, em todos os acôrdos sôbre matérias primas em período de abundância. Trata-se de limitar as quantidades postas no mercado, e para êsse fim se faz apêlo aos contingentes de exportação e aos preços limites. Os interessados se baterão por quotas e limites de preços suscetíveis de atrair para o Acôrdo os países que atualmente não fazem parte dêle. A ausência de quaisquer países exportadores pode com efeito comprometer a eficácia dêsse gênero de acôrdo, e os países produtores de açúcar sabem disso por experiência.

A necessidade de regulamentar o comércio internacional e de intervir também na produção superabundante veio mais cedo em relação ao açúcar do que para os outros grandes gêneros alimentícios. A primeira guerra mundial, diminuindo a produção beterrabeira européia, incitou os produtores de cana a aumentar as suas exportações. Finda a aguerra, a Europa reconstituiu suas culturas de beterraba, aumentando-as mesmo. Mas os países tropicais não reduziram correspondentemente as respectivas produções, de que resultou uma crise, durante a qual os estoques se acumularam, acarretando prejuízos consideráveis para os países exportadores.

A extensão das perdas levou os dois maiores exportadores de açúcar de cana, Cuba e Java, e os principais exportadores europeu (Polônia, Tchecoslováquia, Alemanha), a assinarem em 1931 o Acôrdo Chadbourne, que tentou reabsorver os estoques pela fixação de contingentes de exportação, mas não pôde resolver inteiramente os problemas que se apresentavam, porque êle não se estendia senão a um pequeno número de países.

Dêsse jeito cuidou-se da participação de um grande número de países. Uma conferência internacional, realizada em Londres em 1937, resultou na assinatura do primeiro Acôrdo Internacional do Açúcar, a que aderiram países representando cêrca de 85% da produção mundial e 88% do consumo. As condições iniciais eram satisfatórias, mas a guerra veio perturbar a aplicação do Acôrdo, que em breve se tornaria inútil porque, no mundo livre privado do mercado europeu e indonesiano, a superprodução cedeu lugar à carência.

Finda a guerra, reproduzia-se a mesma situação de vinte e cinco anos atrás: a reconstituição da produção européia juntava-se ao desenvolvimento da produção tropical para fazer renascer a superabundância, particularmente ameaçadora desde o comêço do ano de 1950. A guerra da Coreia — se se pode dizer assim — veio a propósito. As cotações do açúcar alcançaram o recorde em junho de 1951 (mais de 8 centavos por libra pêso em Nova York contra 5,50 centavos no comêço das hostilidades, um ano mais tarde), mas começaram a baixar ràpidamente desde então e desceram abaixo de 4 centavos durante o verão de 1952, sofrendo o retôrno da pletora.

Outra conferência internacional realizou-se em Londres no outono de 1953 para estudar as possibilidades de repor em vigor as disposições de 1937, que se tornaram caducas. Cinqüenta e um países do mundo inteiro, compreendendo-se os do bloco soviético, concordaram na elaboração de um novo Acôrdo Internacional do Açúcar, que estabeleça que os preços não possam ser inferiores a 3,25 centavos nem superiores a 4,35 centavos pela libra pêso. É êsse acôrdo, em vigor desde 1º de janeiro de 1954, que vai ser revisto.

EMPRÊGO DE FUNGICIDAS EM CAMPOS

Frederico M. Veiga
Da Estação Experimental de Campos

Histórico — Iniciados em 1948 os ensaios com fungicidas para o tratamento de tolêtes de cana, os resultados obtidos foram de tal modo compensadores ao ponto de ser a prática adotada amplamente, constituindo, hoje, operação de rotina incorporada à lavoura canavieira nesta região.

Até aqui, entretanto, sòmente conhecíamos os benefícios oriundos do uso de fungicidas, no sentido de permitir o plantío em épocas desfavoráveis de sêca e mesmo estender êsse período até meados de maio, sem os riscos de falhas nos canaviais, ocasionadas pelo « mal do abacaxi », principal responsável pelos replantes, sempre dispendiosos e de resultados incertos.

No presente experimento, instalado em maio de 1954, na Estação Experimental de Campos, diversos produtos foram empregados, todos na concentração de 1%, usando-se duas maneiras de tratamento:

1) molhando sòmente as extremidades dos tolêtes;

b) imersão total dos tolêtes.

Tratamentos — Foram empregados os seguintes tratamentos: a) Semesan, b) Clerité, c) Abbavit, d) Fernide, e) Testemunha, f) S.A.E. 1069 e g) Aardisan.

Variedade plantada — CB. 41-76.

Data do plantío — 28/5/54.

Esquêma — O de « blocos ao acaso », com quatro repetições.

Parcelas de dois sulcos de 10 metros de comprimento, sendo plantados 25 tolêtes de 3 gêmas, por sulco, ou o total de 100 tolêtes e 300 gêmas para cada tratamento, nas quatro repetições.

Germinação — Aos trinta dias do plantío, foi efetuada a contagem do **stand**, sendo a percentagem de germinação calculada em relação ao total de gêmas plantadas. O resultado foi o seguinte:

Tratamento	Percentagem de germinação	
	Molhando só as extremidades	Imersão total dos tolêtes
a) Semesan	66,3	74,0
b) Clerite	66,6	71,3
c) Abbavit	49,6	55,5
d) Fernide	58,0	66,6
e) Testemunha ..	25,6	
f) S.A.E. 1069 ..	45,0	53,0
g) Aardisan	65,3	70,0
Média	58,5	65,0

Pelo quadro acima, verifica-se que o emprêgo dos fungicidas apresentou os melhores resultados pois, enquanto na testemunha a percentagem de germinação foi 25,6 por cento, a mesma se elevou a 61,8 por cento se tomarmos a média dos dois modos de tratamento, ou seja um aumento de 36,2 por cento. Por outro lado, observa-se ligeira vantagem na germinação para a imersão total dos tolêtes, vantagem que pràticamente desapareceu, no rendimento final em cana.

Aumento final na produção de cana — Como dissemos, até o momento sòmente conhecíamos os benefícios trazidos pelos fungicidas, no aumento da germinação. Mas, neste caso, o talhão foi deixado até o ponto de corte das canas para moagem e verificação final no rendimento agrícola. A colheita foi realizada em 19/10/55.

Tratamento	Produção de cana t/ha	
	Molhando sòmente as extremidades dos tolêtes	Imersão total dos tolêtes
Semesan	64,8	59,6
Clerite	66,0	65,1
Abavit	63,3	69,3
Fernide	61,6	62,1
S.A.E. 1069	64,3	59,6
Aardisan	59,5	68,5
Média	63,2	64,0
Testemunha	45,5	

Como se vê, a diferença entre a média dos dois modos de tratamento e a testemunha foi de 18,1 toneladas de cana, por hectare, o que representa um aumento de 39,7 por cento, conseguido apenas com o emprêgo de fungicidas.

Conclusões — Os resultados obtidos, indicam que a diferença entre modos de tratamento não foi estatìsticamente significativa, muito embora se verificasse, no início, ligeira superioridade na percentagem de germinação, favoràvelmente à imersão total dos tolêtes. Sendo assim, como medida de economia, será preferível apenas as extremidades dos tolêtes. Por outro lado, a análise estatística não mostrou diferença significativa entre os diferentes fungicidas: todos foram igualmente eficientes e superiores ao tratamento testemunha.

LUTA PELO CONTRÔLE DO AÇÚCAR DE CUBA

Esboça-se uma luta pelo contrôle da Cuban Atlantic Sugar Co., o maior produtor de Cuba, cuja produção em 1955 alcançou 502.110 toneladas, ou seja cêrca de 10 por cento do total da ilha.

Admite-se, segundo as notícias, que quem deseja o contrôle seja o usineiro Sr. Júlio Lobo, que em 1953, parafraseando o prefeito Hague de Jersey City, a propósito de açúcar se manifestou dêste jeito: "Eu sou o mercado".

As notícias nesse sentido são prematuras, mas — insinua "The Journal of Commerce", de Nova York — se o grande industrial conseguir o contrôle da Cuban Atlantic, estará perto da completa concentração de fôrça, do ponto de vista da produção.

Presume-se que, se o Sr. Júlio Lobo tomar conta da Cuban Atlantic, o mercado livre, no jôgo das importações e exportações, será mais ou menos de cinco milhões de toneladas.

Dêsse total, segundo a quota que lhe cabe pelo Acôrdo Internacional do Açúcar, Cuba tem quase a metade. É óbvio que quem dispuser de 25 a 50 por cento das exportações cubanas terá uma posição invejável no mercado.

Os efeitos de tão forte concentração podem influir no Acôrdo Internacional.

EXPERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VINHOTO POR ASPERSÃO

Uma comissão integrada pelos senhores Válter M. de Oliveira, tecnologista químico, Herval D. de Souza e Rui da Silva Pinto, agrônomos canavieiros, levou a cabo, na Fazenda Nossa Senhora das Dôres, de propriedade da Usina Barcelos, Município de Campos, um experimento de distribuição de vinhoto. A comissão elaborou relatório completo sôbre o trabalho realizado que, submetido pela Divisão de Assistência à Produção à consideração da Comissão Executiva, foi apreciado, na sessão de 16 de fevereiro, tendo sido aprovadas as sugestões apresentadas e determinada a respectiva publicação no "Brasil Açucareiro".

De acôrdo com os têrmos do expediente D.A.P. 767/55, foi constituída a Comissão abaixo assinada, com a finalidade de organizar um experimento de distribuição de vinhoto (caldas de destilaria) por aspersão, sendo a matéria prima fornecida pela Destilaria Central do Estado do Rio e o terreno, anexo àquela, delimitado dentro da Fazenda da Nossa Senhora das Dôres, de propriedade da Usina Barcelos.

Em reuniões preliminares a partir do dia 6 de julho de 1955, a Comisão contando com a colaboração do Dr. Ricardo Quitête, chefe da Secção Agrícola da Usina Barcelos e a presença dos representantes da Sociedade Importadora de Equipamentos Ltda., os Drs. Gabriel Filgueiras e Luiz C. Penido Monteiro, resolveu situar o experimento dentro do lote nº 5, da Fazenda Nossa Senhora das Dôres, já mencionado, com área total de 4,51 hectares, muito embora a área anteriormente projetada para funcionamento do equipamento fôsse maior, de 12,5 hectares. Isto deveu-se ao fato de que ainda não se achavam cortadas as canas e por se contar entre as mesmas, uma certa diversidade de variedades, o que tornaria difícil a obtenção de dados comparativos.

Detalhe da moto-bomba de recalque do vinhoto para o campo.

INSTALAÇÃO DO EXPERIMENTO

O lote nº 5 da Fazenda Nossa Senhora das Dôres escolhido, tem as características seguintes:

Área — 4,51 ha.
Variedade plantada — Co-421
Data da plantação — 8/4/53
Data do corte — 8/7/55
Pêso das canas — 545.720 quilos
Rendimento — 121.002 quilos/ha.

Afim de estabelecer têrmo de comparação entre a área plantada e irrigada com vinhoto, por aspersão, e a área não-irrigada, foi o lote acima subdividido em quatro lotes menores, separados entre si por meio de um aceiro de três metros de largura, ficando assim delimitados:

Lote A

comprimentos	120m,50—122m,00
larguras	94m,00— 99m,00
área	1ha,17

Lote B

comprimentos	106m,70—120m,50
larguras	102m,50— 99m,00
área	1ha,14

Lote C

comprimentos	124m,30—122m,00
larguras	100m,00— 94m,00
área	1ha,19

Lote D

comprimentos	93m,00—106m,70
larguras	100m,00—102m,50
área	1ha,01

Os lotes B e C, não contíguos e em linha transversal, foram destinados à irrigação com vinhoto e os dois outros, A e D, ficaram como testemunhas. O desenho da pág. 71 mostra, com mais detalhe, a situação estabelecida.

As áreas ficaram assim distribuídas:

Para irrigação .	2,33 ha.
Não irrigada . .	2,18 »
Total	4,51 ha.

O EQUIPAMENTO

Proposto pelo Serviço Técnico Industrial e aprovado pela Comissão Executiva, foi importado em 1954, da França, por intermédio da Sociedade Importadora de Equipamentos Ltda., um conjunto de irrigação por aspersão « Siamec », composto dos seguintes elementos principais:

1 grupo motobomba de 10 CV, sob rodas
1 bomba centrífuga especial para aspersão
1 motor diesel de 20 CV para acoplamento com a bomba supra
1.146 metros de tubo de aço galvanisado
13 válvulas especiais
Tubos e curvas diversas
2 aspersores IN3, sôbre tripés.

O pêso líquido total do equipamento especificado correspondia a 5.051 quilos.

As condições de aplicação, de acôrdo com a recomendação da firma fornecedora, deveria seguir o critério abaixo:

a) diluição do vinhoto quente, efluente do aparelho, com água na proporção de 1:1;

b) adição de leite de cal até neutralisação ou leve alcalinização;

c) aspersão do líquido correspondendo a uma pluviometria de 115 mm mensais, tendo em vista os testes de capacidade de absorção em mm de água por hora, a que foram submetidas amostras do solo pela firma fornecedora, segundo o quadro abaixo:

1ª hora	18 mm.
2ª hora	12 »
3ª hora	8 »

Havendo, na ocasião, uma previsão de trabalho não muito longa da D.C.E.R., e afim de evitar maior demora com o funcionamento do equipamento, ficou decidido que a montagem dos tanques receptores do vinhoto + água e, de leite de cal, para alimentação da bomba de irrigação, seriam feitos em caráter temporário, dentro das

Vista lateral da estação de tratamento e bombeamento.

possibilidades existentes. Devemos à proverbial boa vontade e orientação técnica proficiente do Dr. Jacques Richer, Gerente da D.C.E.R., a montagem do equipamento em prazo curto, contando com mão de obra e material da própria destilaria.

As fotografias anexas, fls. 14/21, ilustram devidamente a distribuição das partes componentes do sistema, apresentado esquemàticamente, a seguir.

EXECUÇÃO DO TRABALHO

Sendo o raio de ação do canhão aspersor de 12m,5, foram distribuídas 9 posições em cada lote B e C, na linha de aspersão, totalisando 18 posições para cada ciclo, segundo o esquema indicativo de fls. 24.

Inicialmente, o primeiro ciclo se realizou com uma permanência de 4,5 horas do aspersor em cada posição. A partir do segundo ciclo, porém, foi reduzido para 3 horas, tendo se verificado essa constante até o final do trabalho, afim de se ajustar dentro de uma pluviometria provável de 120 milímetros mensais.

Os ciclos se completavam dentro de 6 dias e a repetição da posição inicial era retomada dias após. Cada mês comportava, assim, a realização de três ciclos. As aplicações tiveram lugar dentro da distribuição seguinte:

Nº	DATA DE INÍCIO	TEMPO	HORAS TOTAIS
1ª	12/7/55	18 × 4,5 h	81
2ª	26/7/55	18 × 3,0 h	54
3ª	5/8/55	18 × 3,0 h	54
4ª	15/8/55	18 × 3,0 h	54
5ª	25/8/55	4 × 2,0 h	8
			Total 251 horas

Foram utilizados os serviços de 4 homens para funcionamento do equipamento, sendo dois na estação de neutralisação e bombeamento, e dois outros no campo, para movimentação dos aspersores. Dado o caráter temporário e precário da instalação aliada à falta de adaptação inicial dos operários ao trabalho de bombeamento, não se pôde realizar neutralisação perfeita do vinhoto, tendo o pH médio, após adição do leite de cal, se situado em volta de 6,2, para um pH inicial do vinhoto de 4,2. O contrôle da diluição com água era feito pela indicação da temperatura de saída por meio de um termômetro de mostrador adaptado ao fundo do tanque de recepção.

Testes preliminares indicaram que em volta de 64°C se obtinha uma diluição aproximada de 1:1, com água. Foi usado ar comprimido para manter o leite de cal, em suspensão, de 5° Beaumé e para agitação de diluição vinhoto + água + leite de cal. O motor diesel de acionamento, acoplado à bomba por meio de correias trapezoidais era acelerado até manter uma pressão de bombeamento correspondente a 75 lbs/pol².

Afim de calcular o volume de líquido despejado sôbre a área do experimento, foi levado em consideração o dado de vasão da mesma fornecido pelo fabricante, de 25.000 litros/hora. Alguns testes realizados durante a operação vieram comprovar aquêle índice.

Os resultados **médios** ficaram assim tabulados:

Brix real do vinhoto	9,33
Brix real da diluição	5,35
Diluição com água	42,70 %
pH do vinhoto puro	4,20
pH do vinhoto tratado c/ leite de cal	6,20
Área irrigada	2,33 ha.
Vasão da bomba	2,18 ha.
Área não-irrigada	25.000 lts/hora
Vinhoto diluído total (251h+25.000)	6.275.000 lts.
Vinhoto puro existente no mesmo	3.595.575 "
Vinhoto diluído por hectare	2.693.133 "
Vinhoto puro por hectare	1.543.165 "
Precipitação pluviométrica	269 mm. em 44 dias
correspondendo a	183 mm. em 30 dias
Data de início da irrigação	12/7/55
Data de conclusão dos trabalhos	26/8/55

INFLUÊNCIA DO VENTO

No decorrer do experimento foi constatada a influência do vento, em modificar o sentido de distribuição do jato do canhão-aspersor, acarretando um deslocamento da área de um círculo que normalmente deveria ser descrita pelo aparelho, para uma elipse com o eixo maior situado na linha de direção do vento.

O desenho da pg. 71 define perfeitamente essa situação para dois períodos de maior e menor intensidade do vento. Para se obter tais dados foram distribuídos diversos pluviômetros em linha normal e paralela à ação do vento, com espaçamento uniforme de três metros a partir do canhão como centro e nos dois sentidos da mesma direção.

Cada teste teve lugar pelo período de 1 hora, obtendo-se, a seguir, a medição do conteúdo dos pluviômetros, tabulados como abaixo:

I TESTE (lote C)

Dia — 19/7/55

Hora — 9 às 10 horas — direção paralela ao vento

Hora — 10 às 11 horas — direção normal ao vento

3 m — espaçamento dos pluviômetros.

Direção paralela ao vento

A_3	— 20,3 mm.	B_3	— 20,3 mm.
A_6	— 23,2 »	B_6	— 15,2 »
A_9	— 28,8 »	B_9	— 10,8 »
A_{12}	— 22,6 »	B_{12}	— 6,3 »
A_{15}	— 18,4 »	B_{15}	— 3,2 »
A_{18}	— 17,8 »	B_{18}	— 0,1 »
A_{21}	— 19,0 »	B_{21}	— 0 »

Direção normal ao vento

C_3	— 10,8 mm.	D_3	— 20,7 mm.
C_6	— 9,5 »	D_6	— 19,0 »
C_9	— 2,5 »	D_9	— 14,6 »
C_{12}	— 0,1 »	D_{12}	— 2,5 »
C_{15}	— 0 »	D_{15}	— 0 »

Vista geral da área do experimento, em Amsco-Color, colhida do tôpo da casa de aparelhos da D. C. E. R., 131 dias após o início do experimento. Atente-se para a coloração verde-escuro das áreas tratadas, lotes B e C, em contraste com o verde amarelado das não tratadas, lotes A e D.

II TESTE (lote B)

Dia — 20/7/55

Hora — 9 às 10 horas — direção paralela ao vento

Hora — 10 às 11 horas — direção normal ao vento.

3 m — espaçamento dos pluviômetros.

Direção paralela ao vento

A_3 —21,2mm.	B_3 —15,9mm.	B_{24}—11,4mm.
A_6 —16,4 »	B_6 —16,7 »	B_{27}— 6,3 »
A_9 —12,7 »	B_9 —21,2 »	B_{30}— 2,1 »
A_{12}— 8,9 »	B_{12}—17,5 »	B_{33}— 1,0 »
A_{15}— 3,2 »	B_{15}—18,6 »	B_{36}—Vestíg.
A_{18}— 0,6 »	B_{18}—16,0 »	B_{39}— 0 »
A_{21}— 0 »	B_{21}—15,2 »	B_{42}— 0 »

Direção normal ao vento

C_3 — 22,2 mm.	D_3 — 31,1 mm.
C_6 — 23,5 »	D_6 — 35,5 »
C_9 — 29,0 »	D_9 — 35,5 »
C_{12} — 16,4 »	D_{12} — 21,6 »
C_{15} — 6,3 »	D_{15} — 6,3 »
C_{18} — 1,2 »	D_{18} — 2,5 »
C_{21} — 0 »	D_{21} — 0 »

CONTRÔLE QUÍMICO

Antes da aplicação do vinhoto foram colhidas oito amostras de solo, sendo duas em cada lote e encaminhadas à Secretaria de Agricultura do Estado do Rio, para análise química através da sua Divisão de Solos e Adubos. Os resultados recebidos constam do boletim s/n de 26/10/55, daquela Divisão, documentos de fls. 28-29. O solo, classificado como argila, é caracterizado como **Regular**, quanto ao grau de fertilidade.

Também foram encaminhadas amostras do vinhoto ao Instituto Nacional de Tecnologia que apresentou os resultados abaixo, mencionados nos seus protocolos de análise INT. 2057-2103/55 de 11/8/55 e 2575/955 de 19/9/55, documentos de fls. 26/27:

Briz a 20ºC	9,26	
Densidade	1,0349	
Sólidos totais	73.100	p. p. m.
» orgânicos	51.120	» » »
» minerais	21.980	» » »

Sólidos decantáveis

Sólidos totais	7.900	p. p. m.
» orgânicos	6.065	» » »
» minerais	1.835	» » »
pH eletrométrico	3,87 a 20ºC	
Nitrogênio total	1.260	p. p. m.
Potássio em K_2O	7.786	» » »
Fósforo total em P_2O_5	320	» » »

A reação de pH do solo sofreu variação sensível para os lotes B e C irrigados com vinhoto, aproximando-se da neutralidade e mesmo ultrapassando-a em alguns casos, conforme o quadro abaixo:

DATA	LOTE A s/vinhoto	LOTE B c/vinhoto	LOTE C c/vinhoto	LOTE D s/vinhoto
9/7/1955 ...	5,7 — 5,8	5,2 — 5,1	5,3	5,4 (1)
5/8/1955 ...	6,5	6,1 — 7,1	7,0 — 6,2	6,1 (2)
7/10/1955 ..	5,6 — 5,3	6,3 — 6,8	6,9 — 6,4	5,4 (2)

(1) Dados fornecidos pela Divisão de Solos e Adubos da S. A. do Estado do Rio.

(2) Dados computados pela Comissão, no laboratório do I.A.A. — Sede.

ADUBAÇÃO

Em função dos dados analíticos acima, podemos estabelecer têrmo de comparação entre a adubação recomendada pela Divisão de Solos e Adubos e àquela realmente lançada na área irrigada com vinhoto:

ADUBO	Recomendação da D.S.A. p/ha.	Elementos realmente lançados em 1.543.166 litros de vinhoto p/ha.	
Calcáreo	3.000 quilos	CaO	3.004 quilos
Estêrco	10.000 »	Mat. orgânica	78.886 »
K_2O	120 »		12.015 »
P_2O_5	80 »		494 »
N	—		1.944 »

O custo da operação para distribuir os elementos acima, por hectare, foi de Cr$ 10.053.00, assim discriminados:

Óleo diesel	Cr$ 1.012,30
Óleo lubrificante	» 327,60
Cal virgem	» 3.303,30
Serviço manual	» 5.405,40
Total	Cr$ 10.053,00

Damos, abaixo, o valor dos adubos comerciais vendidos em Campos:

Salitre do Chile	c/ 15,5% em N	Cr$ 4.328,00	ton.
Superfosfato	c/ 20,0% em P_2O_5.....	» 2.880,00	»
Clorêto de potássio	c/ 60,0% em K_2O.....	» 4.280,00	»
Estêrco		» 400,00	» (estimado)

Calculando, para têrmo de comparação, o custo do adubo comercial adquirido nas proporções de elementos numerais lançados nos lotes experimentais e contidos no vinhoto, encontramos:

N (*)					
CaO	3.004	quilos		a Cr$ 1,10 —	Cr$ 3.304,40
Mat. orgânica	78.886	»		» » 0,40 —	» 31.554,40
K_2O	2.002,5	»	de KCl	» » 4,28 —	» 85.707,00
P_2O_5	2.470	»	de Superfície	» » 2,88 —	» 7.113,00
				Total	Cr$ 127.678,80

(*) No cálculo acima foi considerado que o estêrco empregado teria o equivalente em N, fornecido pelo vinhoto.

Vale acentuar que o valor de cruzeiros 127.678,80, por hectare, assim expresso, não inclui as despesas de transporte do adubo ao campo e a sua distribuição no terreno.

A título informativo, a Comissão esclarece as características de compra e instalação do equipamento em causa, para funcionamento nas condições controladas do presente experimento:

UM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, PARA UTILIZAR O VINHOTO DE UMA DESTILARIA PRODUZINDO 20.000 LITROS DE ÁLCOOL EM 24 HORAS

Custo do equipamento	Cr$ 470.314,00
Despesas alfandegárias	" 32.888,50
Despesas para instalação do conjunto, conf. documentos de fls. 25, fornecido pela D.C.E.R.	" 18.474,60
	Cr$ 521.677,10
Despesas de operação	Cr$ 23.423,40

APRECIAÇÃO GERAL

Uma vez iniciados os trabalhos de irrigação não foi difícil o entrosamento de rotina da operação, dada a simplicidade de manejo do equipamento. Apesar de precária a estação de recepção e bombeamento, nunca houve dificuldades no fornecimento de vinhoto e água através de canalisações diretas, vindas da destilaria. O vinhoto era retirado por um sistema de garrafa de transbordamento, em cobre, diretamente do pé das colunas de destilação e a água, resultava de uma tomada da caixa geral da destilaria, daí a sua abundância.

Apenas a parte de caleação não pôde funcionar perfeitamente, conforme esclarecimentos anteriores. Assim mesmo, foi quase totalmente atingido o objetivo de neutralização completa. Cinco dias após iniciado o corte das canas da área do experimento, era iniciada a irrigação, não tendo havido remoção do palhiço resultante de uma cana-planta de 27 mêses.

Não obstante, completado o primeiro ciclo de posições dos aspersores, não se notava qualquer efeito negativo do vinhoto sôbre a soca em surgimento. Foi constatado em todos os casos, a absorção completa pelo solo, do líquido aspergido. Destarte, não se verificou qualquer odor de fermentação pútrida, característica do vinhoto quando deixado em estagnação, por muito tempo ao ar livre, mesmo em diluições não muito altas.

Pode a Comissão afirmar, de maneira conclusiva, que o problema sanitário do vinhoto acha-se resolvido, nas condições dêste experimento. Não houve ocorrência de

Canhão aspersor em pleno funcionamento.

Aspecto do canavial da área não tratada, 138 dias após o início do tratamento.

chuvas durante todo o período dos trabalhos e o aspecto de sêca, na Baixada Fluminense, já vinha atingindo, então, uma fase calamitosa desde que nos três mêses anteriores, o quadro de chuvas sôbre Martins Lage, foi escasso tendo piorado constantemente até meados de outubro, como abaixo:

Mês	Queda pluviom. m/m	Dias de chuva
Maio	46,5	5
Junho	14,5	1
Julho	13,5	2
Agôsto	0	0
Setembro	0	0
Outubro	74,8	8

Sòmente em 15/10/55 foi que se verificou o reinício da estação chuvosa. Ainda não era decorrido um mês e a reação de pH do solo se elevava notàvelmente, chegando até a ultrapasar a neutralidade em alguns casos. Tal tendência está de acôrdo com as observações contidas em trabalhos publicados pelo Instituto Zimotécnico de Piracicaba, S. Paulo. Todavia, há um ponto que deve ser ressaltado. Enquanto os ensaios procedidos em S. Paulo, se referem à recuperação de solos arenosos, o experimento em causa teve lugar em solo argiloso com um máximo de 11% de areia.

Devido a êsse fato é possível que, para êsse tipo de solo, as aplicações tenham sido fortemente intensivas, tendo se verificado no final do último ciclo, um pequeno acúmulo de líquido nas partes mais baixas do terreno. Tendo havido indícios de retardamento no crescimento das plantas dentro dessas zonas encharcàdas, julgou-se de bom alvitre, terminadas as aplicações, fazer passar uma máquina de enxadas rotativas nos bancos (entrelinhas), afim de recortar o palhiço e permitir uma mais rápida evaporação do excesso de umidade existente.

Tal prática demonstrou ter sido acentuadamente benéfica, sendo aconselhada a sua aplicação em tôdas as ocorrências semelhantes. Observação posterior, comprovou ter se processado decomposição mais rápida do palhiço em mistura com o solo, agora enriquecido com os fertilizantes nitrogenados que permitiram, possìvelmente,

maior desenvolvimento da flora microbiana que preside à formação de humos.

Em 18/10/55, decorridos 23 dias do termino dos trabalhos, o agrônomo canavieiro Herval de Souza, membro da Comissão, fêz a seguinte comunicação telegráfica ao Sr. Diretor da D.A.P.:

« Informo canavial Fazenda Dôres tratado vinhoto aspersão apresenta exuberante vegetação e forte coloração verde contrastando parte não tratada com coloração amarelo-esverdeado pt Técnicos esta região bem impressionados êsse experimento vg devendo usina Cupim safra 56 aplicar todo vinhoto aspersão suas lavouras cana pt »

As observações mais recentes, ilustradas pelas fotografias demonstram além da tonalidade de côr verde diferenciável entre as áreas tratadas e não tratadas com vinhoto, uma vegetação mais desenvolvida e exuberante, tanto em quantidade como em crescimento.

É tão evidente êsse fato, que se torna possível localizar, por um simples exame superficial, onde se colocaram as juntas das linhas de irrigação que atravessaram o lote A, não irrigado, para atingir o lote C. Os pequenos vasamentos de vinhoto ocorridos nessas juntas fizeram com que as plantas em tôrno se destaquem em tufos de verde mais intenso e maior crescimento.

Note-se, ainda, a disparidade acentuada de custos entre uma adubação do terreno com produtos comerciais em teôr equivalente aos elementos contidos no vinhoto, por hectare, e aquela correspondente à irrigação, tão sòmente. A vantagem que esta oferece deve também incidir no teôr de água que a acompanha, permitindo, nas condições em que foi realizado o experimento, em período de sêca intensiva, uma reação imediata dos elementos sôbre a planta. A adição de adubos comerciais, para que tal reação se processasse, exigiria irrigação com água. Reservam-se os membros desta Comissão, a exprimir maiores apreciações sôbre os resultados agronômicos do experimento, quando do corte do canavial. Continuarão, no entanto, as observações sôbre o desenvolvimento vegetativo da plantação, acompanhando as suas diversas fases. A impressão dos membros da Comissão, corroborada pelo testemunho pessoal de alguns técnicos que têm visitado a área do experimento, é de grande otimismo quanto aos resultados finais.

Em 23 de novembro de 1955.

Ass.) **Walter M. de Oliveira**, Tecnologista Químico.

Herval D. de Souza, Agrônomo-Canavieiro.

Ruy da Silva Pinto, Agrônomo-Canavieiro.

Aspecto do canavial da área tratada com vinhoto, 138 dias após o início do experimento.

ESQUEMA DA INSTALAÇÃO DE NEUTRALISAÇÃO E DILUIÇÃO DO VINHÔTO
Vinhôto
água
Leite de cal
Tanque
Tanque
para o campo
Bomba de recalque

Posição dos Aspersores no experimento de irrigação com vinhoto

Lotes Experimentais de Irrigação com Vinhoto

Lotes irrigados: B e C
Lotes não irrigados: A e D

(Influência do Vento Sôbre a Distribuição do Aspersor TESTES I e II)

1. economia
2. segurança
3. durabilidade

turbogeradores

ATLAS

DINAMARCA

PROJETOS E ORÇAMENTOS SEM COMPROMISSO

ATLAS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

RIO	B. HORIZONTE
Av. Franklin Roosevelt, 84 Gr. 503/4 - Tel. 32-4314 * **End. telegráfico: TRÓPICO**	Filial B. Horizonte Av. Afonso Pena 526 s/1005 **End. telegráfico: SALTA**
SÃO PAULO	**RECIFE**
Rua dos Gusmões, 406 Telefones: 38-7695 e 37-8175 **End. telegráfico: GLACIAL**	Denis Paredes & Cia. Av. Guararapes, 154 - 5º Telef. 6985 e 7975 **End. telegráfico: SINED**

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
FEVEREIRO					
1956	5.931.129	2.148.699	75.381	2.400.566	5.603.881
1955	13.678.162	1.884.559	780.559	2.395.856	12.386.306
1954	9.739.678	1.901.705	346.239	2.769.280	8.525.864
SAFRA					
JUNHO/FEVEREIRO					
1955/56	3.640.284	31.866.341	4.833.617	25.221.358 (1)	5.603.881
1954/55	3.662.762	32.623.729	2.233.900	21.782.867 (2)	12.386.306
1953/54	4.091.409	30.242.633	2.442.839	23.432.431 (3)	8.525.864
ANO CIVIL					
JANEIRO/FEVEREIRO					
1956	6.410.703	4.947.803	403.840	5.350.785	5.603.881
1955	14.047.887	4.686.613	1.578.825	4.769.369	12.386.306
1954	10.347.153	4.236.336	530.808	5.526.817	8.525.864

NOTA — as oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Tais falhas, porém, são automàticamente anuladas no período seguinte, de vez que o estoque utilizado no final de um mês é o mesmo para o início do imediato.

(1) — Inclusive 152.231 sacos remanescentes da safra 1954/55, produzidos em junho a agôsto de 1955.
(2) — " 116.582 " " " " 1953/54, " " " " " " 1954.
(3) — " 67.092 " " " " 1952/53, " " " " " " 1953.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1955/56

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	16.297.500	13.459.116	2.838.384
Rondônia (*)	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.500	1.136	364
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	1.447	4.553
Piauí	—	—	—
Ceará	30.000	28.038	1.962
Rio Grande do Norte	250.000	239.722	10.278
Paraíba	760.000	708.616	51.384
Pernambuco	10.300.000	8.531.902	1.768.098
Alagoas	3.100.000	2.555.784	544.216
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	586.852	113.148
Bahia	1.150.000	805.619	344.381
SUL	18.495.844	18.407.225	88.619
Minas Gerais	1.435.000	1.432.193	2.807
Espírito Santo	140.000	132.578	7.422
Rio de Janeiro (2)	4.270.844	4.270.844	—
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	11.800.000	(3) 11.765.587	34.413
Paraná	700.000	669.213	30.787
Santa Catarina	110.000	105.005	4.995
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	20.000	17.504	2.496
Goiás	20.000	14.301	5.699
BRASIL	34.793.344	31.866.341	2.927.003

(*) Ex-Guaporé. Lei nº 2.731, de 17/2/956.
(1) Estimativa atualizada com base em informações recentes. (2) Produção encerrada. (3) Dado retificado.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 29 de Fevereiro)		
	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	11.029.144	12.279.240	13.459.116
Rondônia (*)	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.861	1.291	1.136
Amapá	—	—	—
Maranhão	4.928	4.061	1.447
Piauí	—	—	—
Ceará	31.668	29.310	28.038
Rio Grande do Norte	189.357	195.309	239.722
Paraíba	433.649	490.123	708.616
Pernambuco	7.341.934	8.078.650	8.531.902
Alagoas	1.831.559	2.132.152	2.555.784
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	444.080	587.707	586.852
Bahia	750.108	760.637	805.619
SUL	19.213.489	20.344.489	18.407.225
Minas Gerais	1.519.599	1.591.876	1.432.193
Espírito Santo	105.692	101.848	132.578
Rio de Janeiro	5.197.642	4.647.012	4.270.844
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	11.692.757	13.167.944	[1] 11.765.587
Paraná	488.235	665.178	669.213
Santa Catarina	165.268	124.208	105.005
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.322	22.753	17.504
Goiás	18.974	23.670	14.301
BRASIL	30.242.633	32.623.729	31.866.341

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	1.917.043	1.354.836	1.599.776
Julho	3.275.345	2.909.229	3.449.541
Agôsto	3.626.852	3.630.615	4.005.481
Setembro	3.994.786	4.997.315	5.066.356
Outubro	5.237.114	5.606.846	5.353.267
Novembro	4.479.660	5.427.724	4.538.707
1º SEMESTRE	22.530.800	23.926.565	24.013.131
MÉDIA	3.755.132	3.987.761	4.002.189
Dezembro	3.475.497	4.010.551	2.905.407
Janeiro	2.334.631	2.802.054	[2] 2.799.104
Fevereiro	1.901.705	1.884.559	2.148.699
Junho a Fevereiro	30.242.633	32.623.729	31.866.341
Março	1.666.232	1.372.855	...
Abril	975.279	849.900	...
Maio	374.839	569.273	...
2º SEMESTRE	10.728.183	11.489.192	...
MÉDIA	1.788.031	1.014.865	...
JUNHO A MAIO	33.258.983	35.415.757	...
MÉDIA	2.771.582	2.951.313	...

NOTAS: — 1. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31.617, 691, 133.968, 17.559 e 704 sacos referentes, respectivamente, aos mêses de junho a agôsto de 1953 (safra de 1952/53), de 1954 (safra de 1953/54) e junho a agôsto de 1955 (safra de 1954/55). (*) Ex-Guaporé. Lei nº 2.731, de 17/2/1956.

(1) Dado retificado. (2) Substitui o anteriormente divulgado.

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1956

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praça — Capitais	Resumo por localidade — Praça — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas
Rio Grande do Norte	276	44.961	—	550	45.787	4.026	—	41.761
Paraíba	650	179.803	—	1.444	181.897	30.105	59.702	92.090
Pernambuco	393.601	1.560.584	178.941	—	2.133.126	1.763.655	23.624	345.847
Alagoas	1.323	658.110	19.917	—	679.350	589.098	—	90.252
Sergipe	—	303.587	2.135	—	305.722	66.101	97.996	141.625
Bahia	—	254.069	—	—	254.069	47.126	115.747	91.196
Minas Gerais	2.390	207.304	71	—	209.765	65.662	65.494	78.609
Rio de Janeiro	275	429.173	3.417	—	432.865	38.484	3.647	390.734
Distrito Federal	12.589	87.316	10.253	—	110.158	110.158	—	—
São Paulo	69.793	1.090.920	—	—	1.160.713	247.404	154.447	758.862
Demais Unidades Federadas	—	92.350	73	—	92.423	—	—	92.423
Brasil	480.897	4.908.177	214.807	1.994	5.605.875	2.961.819	520.657	2.123.399

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1954/56

Unidades Federadas	Tipos de Usina — 1954	Tipos de Usina — 1955	Tipos de Usina — 1956	Todos os Tipos — 1954	Todos os Tipos — 1955	Todos os Tipos — 1956
Rio Grande do Norte	20.338	48.209	45.237	21.761	49.073	45.787
Paraíba	85.786	97.976	180.453	88.876	100.260	181.897
Pernambuco	3.025.441	3.656.944	2.133.126	3.025.441	3.656.951	2.133.126
Alagoas	647.698	1.320.845	679.350	647.698	1.320.845	679.350
Sergipe	275.572	283.199	305.722	275.572	283.199	305.722
Bahia	198.764	365.342	254.069	198.764	365.342	254.069
Minas Gerais	292.340	376.754	209.765	292.340	376.754	209.765
Rio de Janeiro	1.416.198	1.712.785	432.865	1.416.198	1.712.785	432.865
Distrito Federal	201.069	307.878	110.158	202.402	307.928	110.158
São Paulo	2.267.732	4.049.024	1.160.713	2.269.036	4.050.027	1.160.713
Demais Unidades Federadas	94.926	167.350	92.423	94.926	167.350	92.423
BRASIL	8.525.864	12.386.306	5.603.881	8.533.014	12.390.514	5.605.875

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1953/54 — 1955/56

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO

Unidade: LITRO

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	69.313.170	58.222.709	64.118.527	50.922.288	45.506.252	48.005.177
Rondônia (*)	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	7.828	9.944	6.104	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	13.060	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	1.648.289	1.737.870	2.438.607	899.549	1.003.820	1.200.507
Pernambuco	61.966.265	50.804.641	53.782.036	47.161.468	40.398.106	41.762.549
Alagoas	5.499.030	4.956.933	6.640.887	2.861.271	3.561.825	3.849.828
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	178.698	170.820	240.473	—	—	181.873
Bahia	—	542.501	1.010.420	—	542.501	1.010.420
SUL	173.911.467	214.783.340	181.466.698	70.384.584	93.664.218	91.932.780
Minas Gerais	8.480.810	7.857.173	9.042.992	2.597.041	1.208.763	3.230.626
Espírito Santo	603.466	540.000	441.400	—	—	—
Rio de Janeiro	39.727.719	34.701.455	34.764.355	23.763.073	16.822.550	19.538.561
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	120.720.974	165.520.487	130.940.645	42.922.770	74.900.055	68.566.493
Paraná	3.263.805	5.057.850	5.259.300	1.101.700	732.850	597.100
Santa Catarina	1.054.750	1.010.400	902.150	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	59.943	95.975	115.856	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	243.224.637	273.006.049	245.585.225	121.306.872	139.170.470	139.937.957

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

(*) Ex-Guaporé. Lei nº 2.731, de 17/2/56.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	18.582.271	14.458.172	15.723.926	9.575.173	7.524.482	10.323.342
Julho	34.052.177	29.802.413	32.202.287	14.847.971	12.467.879	20.026.308
Agôsto	33.116.017	34.449.504	38.925.467	13.598.604	15.699.719	17.533.665
Setembro	34.519.092	36.274.197	38.856.684	15.151.569	14.888.672	21.856.419
Outubro	35.248.299	43.254.358	36.819.966	19.569.339	21.845.143	18.720.067
Novembro	32.537.709	42.972.015	32.932.566	16.774.920	20.374.303	18.418.460
1º SEMESTRE	188.055.565	201.210.659	195.460.896	89.517.576	92.800.198	106.878.261
MÉDIA	31.342.594	33.535.110	32.576.816	14.919.596	15.466.700	17.813.044
Dezembro	25.288.555	33.817.325	20.404.737	12.114.762	19.911.844	12.126.221
Janeiro	17.758.852	22.012.603	16.238.499	10.757.913	14.196.855	11.487.006
Fevereiro	12.121.665	15.965.462	13.481.093	8.916.621	12.261.573	9.446.469
Junho a Fevereiro	243.224.637	237.006.049	245.585.225	121.306.872	139.170.470	139.937.957
Março	13.144.482	11.331.271	...	9.441.538	8.111.238	...
Abril	12.722.724	12.272.620	...	10.269.315	10.882.994	...
Maio	13.727.503	12.381.448	...	10.619.942	11.734.776	...
2º SEMESTRE	94.763.781	107.780.729	...	62.120.091	77.099.230	...
MÉDIA	15.793.964	17.963.455	...	10.353.348	12.849.872	...
JUNHO A MAIO	282.819.346	308.991.388	...	151.637.667	169.899.428	...
MÉDIA	23.568.279	25.749.282	...	12.636.472	14.158.286	...

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso. remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A. AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA 1934/1955 E JANEIRO A FEVEREIRO DE 1956

Unidade: LITRO

ANOS	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMB.	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	M. GERAIS	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	(1) 216.800	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 1.539.942	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 638.600	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	—	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956 (*)										
Jan./Fev.	—	349.539	14.637.026	1.254.903	180	126.000	—	3.063.992	8.430.188	28.041.648

OBSERVAÇÕES

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool do I.A.A.
(1) Álcool hidratado para fins de carburante.
(*) Dados sujeitos à retificação.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1955/56 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1955									1956											
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.		Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																					
Água Branca	58	156	90	135	89	122	121	9	21	36	...	...	...	...	...	...	...	...	837	84	104
Barreiros	403	278	144	333	191	131	82	26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.588	199	209
Bulhões	248	476	469	342	166	81	73	45	172	73	...	...	...	...	...	...	...	...	2.145	215	198
Catende	151	222	107	239	119	133	42	0	46	40	...	...	...	...	...	...	...	...	1.099	110	128
Ipojuca	212	40	29	35	30	7	14	0	16	7	...	...	...	...	...	...	...	...	390	39	163
Matari	92	173	147	166	95	20	46	123	57	19	...	...	...	...	...	...	...	...	938	94	120
Petribu	82	...	157	125	74	19	18	0	79	6	...	...	...	...	...	...	...	...	560	62	94
Roçadinho	180	256	107	238	174	159	47	13	33	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.207	134	152
Santa Teresinha	143	234	95	199	144	142	38	3	...	71	...	...	...	...	...	...	...	...	1.069	119	146
União e Indústria	251	248	201	280	133	100	7	0	53	53	...	...	...	...	...	...	...	...	1.326	133	190
Destilaria Central "Pres. Vargas"	188	149	296	263	258	62	84	37	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.337	167	189
ALAGOAS																					
Serra Grande	93	265	94	248	111	149	34	5	16	83	...	...	...	...	...	...	...	...	1.098	110	123
BAHIA																					
Aliança	192	41	67	140	118	151	...	127	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	836	119	117
Altamira	222	66	60	123	73	137	38	116	40	...	...	...	...	...	...	...	...	...	875	97	94
Cinco Rios	307	90	112	178	73	169	34	139	51	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.153	128	112

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1955											1956								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	72	126	75	129	1	0	0	0	109	167	314	53	...	...	...	...	...	...	1.046	88	93
Rio Branco	37	61	98	51	2	0	0	2	86	227	291	22	...	...	...	...	...	...	877	73	96
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	14	57	62	55	12	6	0	1	69	295	276	9	...	...	...	...	...	...	856	71	64
Cupim	15	32	54	67	48	0	6	4	87	330	223	67	...	...	...	...	...	...	933	78	78
Laranjeiras	29	65	29	9	8	0	0	0	65	148	280	...	...	...	...	...	...	...	633	58	88
Paraíso	7	27	50	65	38	7	4	1	98	192	193	0	...	...	...	...	...	...	682	62	76
Pureza	51	45	35	75	6	3	0	0	80	278	317	9	...	...	...	...	...	...	899	75	82
Quissamã	4	27	64	58	31	0	16	0	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	200	25	72
Santa Cruz	24	21	59	77	14	7	2	3	65	300	291	...	...	...	...	...	...	...	863	78	72
Santa Luísa	41	104	163	121	62	47	12	17	71	260	144	...	...	...	...	...	...	...	1.042	95	99
Santa Maria	22	117	64	44	13	10	0	3	53	242	181	...	...	...	...	...	...	...	749	68	66
Destilaria Central Estado do Rio	0	32	102	47	15	14	0	...	75	224	202	...	...	...	...	...	...	...	711	71	68
Est. C. A. Campos	12	17	81	63	22	8	1	0	88	256	290	27	...	...	...	...	...	...	865	72	83
SÃO PAULO																					
Albertina	148	115	86	21	12	0	15	0	168	84	374	57	...	...	...	...	...	...	1.080	90	110
Amália	101	125	74	24	13	0	24	2	112	118	289	97	...	...	...	...	...	...	979	82	103
Ester	140	161	90	51	18	6	115	0	68	99	237	76	...	...	...	...	...	...	1.061	88	106
Junqueira	167	141	245	19	13	0	0	0	198	210	294	...	...	...	...	...	...	...	1.287	117	111
Monte Alegre	112	144	109	48	20	12	77	0	60	145	...	...	...	...	...	...	...	...	727	73	98
Piracicaba	99	173	168	54	19	6	98	0	73	133	200	...	...	...	...	...	...	...	1.023	93	99
Pôrto Feliz	109	89	91	44	14	20	80	0	141	69	201	...	...	...	...	...	...	...	858	78	86
Santa Bárbara	123	164	117	50	23	12	112	0	75	143	223	90	...	...	...	...	...	...	1.132	94	93
Tamoio	141	121	139	43	43	1	58	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	546	78	99

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

LUIS DE ABREU MOREIRA — Chefe do Serviço

Plantadeira de Cana
WILLIAM TR

Representantes: SOCIEDADE IMPORTADORA DE EQUIPAMENTO LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - 14.º AND. - S. 1408 — TELS. 32-8209 - 52-2784

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Alcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL: — Contribuição ao Estudo das Exigências de Algumas Leveduras Regionais, Ensaios Biométricos, pelo Dr. Rodolpho de Camargo e Engenheiro-Agrônomo Ricardo Normandia Moreira Filho; Sôbre a Fermentação Penicilínica chrysogenum Thom, com Particular Referência ao Emprêgo de Açúcares que não a Lactose, pelo Engenheiro-Agrônomo Alcides Serzedello, publicações do Instituto Zimotécnico da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo; A Agricultura em São Paulo, ano 6, n. 1; Brasil Rural, n. 162; Boletim Comercial e Industrial, ns. 39/40; Brasil Bebidas Alimentação e Conexos, n. 2; Boletim Estatístico do Inst. Brasileiro do Café, n. 38; O Economista, n. 443; Federação das Indústrias do Distrito Federal, Boletim Mensal n. 16; Imprensa Médica, ns. 474/480; Idort, ns. 289/90; O Lingote, n. 73; Notícias Acemistas, n. 10; Orientação Econômica e Financeira, n. 145; O Observador Econômico e Financeiro, ns. 240/41; Problemas e Soluções, n. 3; Revista de Agricultura, vol. 31, n. 1; Revista Impôsto Fiscal, n. 63; Revista Shell, n. 74; Revista Impôsto de Renda, novembro/dezembro 1955; Saúde, n. 100.

ESTRANGEIRO: — The Australian Sugar Journal, vol. 47, n. 10; Boletim Americano, ns. 950/52; Boletim Britânico, n. 109; Boletin del Banco Central del Ecuador, ns. 336/337; Boletin Azucarero Mexicano, n. 80; Boletim de Paris, ns. 51/2; Boletim de informações da Suíça, n. 12; Boletin Brasileño (Paraguai), n. 67; Bibliography of Agriculture, vol. 20, n. 2; Boletin Mensual de Estadistica, Dirección Nacional de Estadistica y Censos, Argentina, n. 1; Brazil Journal, n. 151; Boletim Benelux, n. 2; Cuba Económica y Financiera, n. 358; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenas Aires, Boletin Mensual, n. 485; Cadernos Mensais de Estadística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto, n. 193; Fortnightly Review, ns. 508/9; F. O. Licht's Sugar Information Service - Supplementary Report, vol. 88, ns. 4/5; F.A.O. Boletim, ns .5/6; Informações Semanais da Argentina, ns. 90/92; Informaciones Comerciales, n. 71; Da Índia Distante, Boletim, ns. 124/25; La Industria Azucarera, n. 749; Informações da Itália, ns. 101; Investigación Económica, vol. 15, n. 4; The International Sugar Journal, n. 687; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 11/12; Noticiário das Nações Unidas, n. 3; Producir!, ns. 34/6; Revue International des Industries Agricoles, n. 4; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, ns. 128/9; Revista de la Secretaria de Estado de Industria Comercio y Banca, Republica Dominicana, n. 40; La Sucrerie Belge, n. 7; The South African Journal, n. 2; Suelo Tico, n. 34; Transporte Moderno, vol. 4, n. 1; U. S. Dept. of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, dezembro de 1955; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, n. 12; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, n. 3.

TURBINAS A VAPOR NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Informam de Londres que a Usina Demerara, da Guiana Britânica, aperfeiçou os processos de industrialização do açúcar, substituindo suas máquinas para moenda por turbinas a vapor, projeto a cargo de uma firma especializada da Escócia. Trata-se de imprimir maior regularidade, velocidade e fôrça das moendas, com maior rendimento e sem risco de mistura do vapor de escape com o óleo dos cilindros. No sistema atual, o vapor será utilizado, depois, para evaporações necessárias e fervuras, devendo apresentar-se isento de misturas. Serão ali instaladas cinco unidades, das quais quatro com 800 cavalos de fôrça e uma quinta com 400 cavalos. Haverá mecanismos de regulagem a quatro velocidades, bem como contrôle elétrico à distância, para cada máquina. Poderá haver redução rápida de 5.000 para apenas 5 rotações, como se faz indispensável na indústria.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

BAHIA

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

PARANÁ

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

PERNAMBUCO

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

SERGIPE

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio